

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

CARTILHA PARA AS EMISSORAS
DE RÁDIO E TELEVISÃO

2ª Edição. Atualizada em Maio/22.



Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

© 2022 ABERT

Realização

Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT

Redação e Edição

Serur Advogados
Oficina Consultoria
Rodolfo Salema
Teresa Azevedo
Cristiano Lobato Flores

Projeto Gráfico e Editoração

Oficina Consultoria

Qualquer parte deste relatório pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível também em: www.abert.org.br



Palavra do Presidente

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em vigor desde 18 de setembro de 2020, estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas físicas e determina que as empresas implementem medidas organizacionais e administrativas, observando todos os requisitos e controles previstos na atual legislação.

Embora a LGPD seja válida para toda e qualquer empresa, para o setor de radiodifusão, é importante destacar que **a lei não se aplica no tratamento de dados para fins jornalísticos ou artísticos**. A norma garante o direito à privacidade e tem também como fundamento a manutenção da liberdade de expressão, comunicação, informação e opinião. Além disso, a LGPD delegou para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a responsabilidade por **criar normas e procedimentos simplificados para que as micro e pequenas empresas** possam se adequar à legislação, o que foi feito pela Resolução nº 2, de 27 de janeiro de 2022, do Conselho Diretor da ANPD.

Ainda que não tenha o propósito de desautorizar a aplicação da LGPD para as pequenas e médias empresas,

mas, sim, flexibilizar algumas das disposições legais existentes, a resolução é importante porque revela a sensibilidade do legislador de não sobrepor o direito de proteção de dados às atividades jornalísticas e artísticas das emissoras de rádio e televisão, tampouco de fechar os olhos à realidade do setor empresarial brasileiro, formado, em grande parcela, por pequenas e médias empresas, inclusive o nosso setor de radiodifusão.

Inegavelmente, sabemos que existe uma dificuldade substancial e de maior impacto nas emissoras de radiodifusão de pequeno porte, pois a instalação e manutenção de sistemas de segurança de dados, aparelhos necessários e a contratação de equipes especializadas para essa atividade, demandarão recursos muito além da capacidade de pequenos agentes do setor. A eventual necessidade de se apontar um encarregado de dados e o temor de multas administrativas futuras também são motivos de preocupações.

Além disso, a operacionalização de mecanismos para a obtenção de consentimento dos titulares será complexa, já que muitas emissoras estão habituadas a captar informações pessoais sem seguir os padrões adotados na

lei, que são bastante exigentes, e não foram flexibilizados pela norma recente.

A ABERT está monitorando junto à ANPD esse processo de regras mais simplificadas e flexíveis adaptadas à realidade das pequenas empresas de radiodifusão, já que o curso tradicional dos negócios destas emissoras, na prática, é pouco intensivo em tratamentos de dados pessoais, pois boa parte do trabalho consiste em produção de conteúdo artístico ou jornalístico.

Para ajudar nesse trabalho, a ABERT elaborou a presente cartilha com o intuito de apresentar uma visão ampla sobre a nova lei, com informações estratégicas e **específicas sobre sua aplicação nas emissoras de rádio e televisão perante fornecedores, clientes, funcionários, ouvintes e telespectadores**. A cartilha apresenta, ainda, algumas diretrizes para as emissoras, com a sugestão dos passos a serem seguidos. Ao final da cartilha, poderá ser observado como a lei irá impactar no cotidiano das empresas, por meio da análise dos casos práticos e respostas às dúvidas levantadas junto aos nossos associados, bem como com alguns modelos para nortear o processo de adaptação à LGPD.

Por fim, ressaltamos que a ABERT promoverá revisões periódicas na cartilha e realizará eventos para dar todo o suporte possível aos associados.

Esperamos que as emissoras façam bom proveito da cartilha e, apesar das dificuldades, temos convicção de

que o cumprimento das normas previstas na lei vai permitir uma vantagem competitiva e um incremento da sua reputação no mercado, pois anunciantes e audiência terão a confiança de que os seus dados estarão em segurança e serão usados em conformidade com a LGPD.

Em vista da novidade do assunto, a Cartilha traz três amplas seções, sendo duas de ordem prática para auxiliar as emissoras na implementação da LGPD na rotina de suas atividades econômicas. Importante que cada associado leia, realize as suas contribuições e compartilhe as suas experiências, pois se trata de uma obra de natureza coletiva.

Agradeço à equipe da ABERT pela produção deste material que, seguramente, será uma referência para o segmento de radiodifusão.

Flávio Lara Resende
Presidente da ABERT

SUMÁRIO

Glossário	8
O que é e a quem se aplica a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?	10
A LGPD se aplica para conteúdos com fins jornalísticos e artísticos?	11
A LGPD prevê penalidades para o descumprimento de suas determinações?	13
O que é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)?	14
Quais são os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?	16
Quais são as bases legais de tratamento?	18
Por que as empresas devem se adequar à LGPD?	21
Como entrar em conformidade com a LGPD? As empresas de pequeno porte têm obrigações mais simplificadas?	22
Quais são os principais pontos da Resolução ANPD nº 02/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD para agentes de pequeno porte?	27
Quais são os principais meios de formação de bancos de dados de titulares?	34
Quem é o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais? Como irá funcionar para pequenas e médias empresas?	38
Quais são os direitos dos titulares e como eles devem ser atendidos?	40
Qual é o ciclo de vida e retenção dos dados pessoais?	42
Casos Práticos da LGPD na rotina das emissoras	44
<u>ANEXO I - DOCUMENTOS E MODELOS A SEREM UTILIZADOS PELAS EMISSORAS</u>	62

GLOSSÁRIO

Dado pessoal: Trata-se de informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. São exemplos de dados pessoais: nome, endereço, número de telefone, números únicos identificáveis (RG, CPF, CNH), geolocalização e hábitos de consumo.

Dado pessoal sensível: Dado pessoal a respeito de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. São exemplos de dados pessoais sensíveis: exames médicos, dados referentes à saúde, informação sobre filiação político-partidária, biometria facial e perfil cultural.

Pessoa natural: Indivíduo, pessoa física.

Anonimização: Técnica de tratamento de dados que retira a possibilidade de serem associados direta ou indiretamente a um indivíduo/titular. O **dado anonimizado** é aquele que foi submetido à anonimização.

| **Agente de tratamento de pequeno porte:**

Microempresas, empresas de pequeno porte, startups, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador.

| **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, a quem cabe decidir a respeito do tratamento de dados dos indivíduos.

| **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, que trata os dados pessoais por designação do controlador.

| **Agentes de tratamento:** Operador e controlador

| **Encarregado de Proteção de Dados (DPO - Data Protection Officer, na sigla em inglês):** Profissional que terá, entre outras atribuições legais, a função de atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

| **Pessoa jurídica de direito público ou privado:**

Entidades associativas com ou sem fins lucrativos, entes ou órgãos públicos, empresas privadas e públicas, inclusive as individuais (que pertencem a um único sócio - pessoa física).

| **Titular:** Pessoa natural (indivíduo) a quem estão ou deverão estar relacionados os dados pessoais que são objeto de tratamento.

| **Tratamento:** Qualquer operação realizada com dados pessoais, a exemplo de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

| **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:**

Documento elaborado pelo controlador que contém medidas, salvaguardas, mecanismos de mitigação de risco, assim como a descrição dos processos de tratamento de dados que podem gerar riscos às liberdades e aos direitos fundamentais.

| **Mapeamento de dados:**

Procedimento por meio do qual a empresa poderá identificar onde se encontram, como é o fluxo e quais dados pessoais são tratados pela empresa.

O que é e a quem se aplica a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais¹ (Lei 13.709/2018), que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, estabelece regras sobre como devem ser tratados os dados pessoais de indivíduos por outros indivíduos ou pessoas jurídicas de direito público e privado, seja de forma física ou digital, com o objetivo de proteger direitos fundamentais e liberdades civis, como a privacidade. O propósito da LGPD, portanto, é proporcionar transparência e proteção no tratamento de dados pessoais, devolvendo às pessoas maior controle sobre suas informações pessoais.

Todos aqueles que usam dados pessoais devem zelar pelas informações dos titulares, independentemente do meio e do país onde estejam, desde que a operação de tratamento tenha ocorrido no Brasil ou seja ofertada ao público brasileiro. Isso quer dizer que a LGPD tem alcance internacional e protegerá os dados pessoais de estrangeiros que tenham suas informações coletadas no território nacional, ainda que sejam processadas no exterior.

¹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em 23 ago. 2021.





A LGPD se aplica para conteúdos com fins jornalísticos e artísticos?

O art. 4º, II, “a”, da LGPD², informa que a lei não se aplica ao tratamento de dados para fins jornalísticos ou artísticos. Isso ocorre porque, embora o objetivo da lei seja garantir o direito à privacidade, a norma também tem como fundamentos a manutenção da liberdade de expressão, comunicação, informação e opinião. No entanto, isso não quer dizer que o tratamento de dados para esses fins poderá ser negligenciado pelas emissoras, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a existência de um direito fundamental à proteção de dados pessoais (2020).

Assim, caso a emissora utilize os dados coletados para outras finalidades diferentes da criação ou divulgação de um conteúdo jornalístico, por exemplo, como houve um desvio da finalidade original que é objeto de exceção de aplicabilidade da lei, voltam a ser aplicadas todas as disposições da LGPD.

Exemplo de uso para fins jornalísticos é o caso de uma emissora que trate dados pessoais (nome, idade, data de nascimento, filiação partidária) de determinado político para elaborar uma reportagem a respeito das suas atividades oficiais ou até mesmo particulares. O tratamento desses dados, neste caso, estará fora do alcance da LGPD em razão da finalidade jornalística à qual ele se destina, ainda que tais informações constituam dados pessoais.

Outro exemplo é quando um jornalista colhe dados de alguns jogadores de futebol que serão em breve anunciados por algum time, com a pretensão de levar ao público quais seriam esses jogadores. Assim, como a finalidade é meramente jornalística, o tratamento desses dados não será alcançado pela LGPD.

² Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:
II - realizado para fins exclusivamente:
a) jornalístico e artísticos;

Outros casos em que a LGPD não se aplica

É importante ressaltar que, como a norma se aplica apenas ao tratamento de dados de pessoas naturais, **estão excluídas do seu escopo as informações das pessoas jurídicas de direito público ou privado, a exemplo de endereço profissional, faturamento, situação na Receita Federal**, entre outros tipos de dados.

A título de exceção, pode-se citar o MEI e o EI, pois embora formalmente estejam atreladas a um CNPJ, não são consideradas como pessoas jurídicas de direito privado, como prevê o **art. 44 do Código Civil brasileiro**³, o que as faz, dessa forma, serem abarcadas pela proteção conferida pela LGPD.

Além disso, **a LGPD não se aplica aos dados tratados para fins exclusivamente particulares; não econômicos; jornalísticos; artísticos; acadêmicos**, desde que se apliquem os direitos dos titulares previstos nos arts. 7º e 11 da norma. A Lei também não será aplicada para as finalidades de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou para atividades de investigação e repressão de infrações penais.

³ Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Da mesma forma, a LGPD não se aplicará aos dados pessoais provenientes do exterior e tratados em território nacional que não sejam objeto de comunicação ou compartilhamento com agentes de tratamento do Brasil. Exemplo: uma empresa com sede nos EUA que, por uma conveniência sua, processe dados de funcionários americanos em sua filial localizada no Brasil.



VALE LEMBRAR!

É importante deixar claro que o objeto da LGPD não é proibir o tratamento de dados, mas apenas criar condições e requisitos (regulamentar) para quem pretende fazer uso das informações pessoais do cidadão.

A LGPD prevê penalidades para o descumprimento de suas determinações?

Estão previstas 9 punições, em maior ou menor gravidade, que poderão ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a partir de 1º de agosto de 2021. São elas:

- I** – Advertência simples, com indicação de prazo para adotar medidas corretivas;
- II** – Multa simples de até 2% do faturamento da empresa ou grupo empresarial, limitada a R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais);
- III** – Multa diária, no mesmo limite acima;
- IV** – Publicização da infração após a sua confirmação;
- V** – Bloqueio dos dados pertinentes à infração até que ela seja regularizada;
- VI** – Eliminação dos dados pessoais referentes à infração;
- VII** – Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados pertinente à infração por, no máximo, até 6 meses, prorrogável por igual período;
- VIII** - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período;
- IX** – Proibição total ou parcial do exercício das atividades relacionadas ao tratamento de dados;

Essas penalidades poderão ser aplicadas apenas após a investigação da Autoridade, mediante a instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o direito de recurso ao agente de tratamento investigado na oportunidade.

É importante ressaltar que, muito embora a ANPD não possa aplicar punições antes de agosto de 2021, como a lei está em vigor desde 18/09/20, os titulares de dados pessoais podem fazer solicitações aos agentes de tratamento especialmente em relação aos seus direitos. Além disso, as empresas e demais agentes de tratamento, por sua vez, já estão sujeitos a processos judiciais em caso de descumprimento da norma.

O que é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é um órgão da administração pública federal, vinculado à Presidência da República, criado em 2018 e estruturado em 2020, para zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em todo o país.

É formado por órgãos próprios, sendo os mais importantes o Conselho Diretor, composto por 5 diretores com mandatos fixos, e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, formado por 23 membros titulares e igual número de suplentes, boa parte deles representantes da sociedade civil e do governo federal.

Embora a ANPD não tenha iniciado a sua atuação simultaneamente à entrada em vigor da LGPD, atualmente, a autoridade possui seu corpo diretivo e se encontra em pleno funcionamento, tendo publicado a **Portaria nº 11/2021**⁴, na qual estabeleceu a agenda regulatória para os anos de 2021 e 2022.

Para saber mais
clique aqui



Em janeiro de 2021, foi dado início ao procedimento de tomada de subsídios, que se trata de um mecanismo que possibilita a participação social no processo regulatório sobre a regulação da LGPD para microempresas, empresas de pequeno porte e PMEs.

Por sua vez, em fevereiro, a ANPD iniciou a tomada de subsídios a respeito das notificações de incidentes de segurança, definindo, na oportunidade, que enquanto não houver a regulação a respeito do assunto, ela deve ser noticiada sobre o incidente em até dois dias úteis, contados da ciência do ocorrido.

Além disso, ainda em fevereiro, foi publicado o planejamento estratégico da autoridade, no qual se estabeleceram três objetivos principais:

Portanto, percebe-se que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados está em pleno funcionamento e tem atuado de forma a implementar uma cultura de privacidade e proteção de dados na sociedade brasileira, além de cumprir com a sua função de zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

1. promover o fortalecimento da cultura de Proteção de Dados Pessoais;
2. estabelecer ambiente normativo eficaz para a Proteção de Dados Pessoais;
3. aprimorar as condições para o cumprimento das competências legais;

⁴ PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-11-de-27-de-janeiro-de-2021-301143313>. Acesso em 23 ago. 2021.

Quais são os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

Entender os princípios da LGPD é uma tarefa fundamental para qualquer emissora que pretenda se adequar à norma, uma vez que eles devem ser considerados como a base de todo e qualquer processo de adequação e devem nortear o tratamento dos dados pessoais, de forma que a sua observância exerce um papel fundamental na garantia da conformidade à lei.

Diante disso, a LGPD elencou os seguintes princípios a respeito do tratamento de dados:

Finalidade: O tratamento apenas pode ser realizado para propósitos explícitos e devidamente sinalizados ao titular dos dados, sem que essas informações sejam utilizadas para finalidade diversa;

Adequação: O tratamento deve ser compatível à finalidade previamente informada e divulgada ao titular;

Necessidade: O tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização da finalidade informada, vedando-se o tratamento de dados desnecessários, desproporcionais e excessivos. Conhecido como princípio da minimização de dados;

Livre Acesso: O titular deverá ter acesso gratuito e facilitado a respeito da forma e da duração do tratamento dos seus dados pessoais;

Qualidade: É uma garantia de clareza, de exatidão e de atualização da base de dados do agente de tratamento, de acordo com a necessidade de e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

Transparência: Princípio que garante aos titulares a clareza, a precisão, e o fácil acesso a respeito do tratamento realizado com os seus dados e dos agentes de tratamento, de forma que a divulgação das informações desses agentes seja sempre fornecida ao titular;

Segurança: Princípio que impõe a adoção de mecanismos e procedimentos para proteger os dados pessoais de situações como acidentes, vazamentos, perdas, compartilhamentos indevidos etc.;

Prevenção: Princípio que exige a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em razão das atividades de tratamento de dados;

Não Discriminação: Exigência de que o tratamento de dados nunca seja utilizado para discriminar ou gerar abusos aos titulares;

Responsabilização e Prestação de Contas: Princípio que exige dos agentes de tratamento a adoção de medidas eficientes e capazes de atestar o cumprimento das normas de proteção de dados.

Frise-se, ademais, que os princípios também se aplicam aos dados tornados manifestamente públicos pelo titular, de modo que o tratamento desses dados – embora dispense a coleta do consentimento –, deve estar em conformidade com os princípios acima destacados, conforme prevê o art. 7º, § 4º, da LGPD⁵.

⁵ Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

Quais são as bases legais de tratamento?

A lei elenca as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais será permitido:



- Consentimento;
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador;
- Execução de políticas públicas pela administração pública;
- Realização de estudos por órgão de pesquisa, desde que os dados sejam anonimizados;
- Execução de um contrato ou de algum procedimento preliminar relacionados ao contrato do qual seja parte o titular, e a pedido do titular dos dados;
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- Legítimo interesse do controlador ou de terceiro, desde que esses interesses não prevaleçam perante as liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- Proteção do crédito;

Por outro lado, no que importa aos dados sensíveis, será permitido o seu tratamento quando o titular consentir, ou sem o consentimento, desde que o tratamento seja indispensável para:

- | cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- | tratamento compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, por parte da administração pública;
- | realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- | exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei da Arbitragem;
- | proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- | tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- | garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD⁶ e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos seus dados pessoais;

⁶ Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: I - finalidade específica do tratamento; II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; III - identificação do controlador; IV - informações de contato do controlador; V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade; VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca. § 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações. § 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.

Isso mostra que o consentimento⁷ do titular não é uma base legal única para que a emissora possa realizar o tratamento de dados pessoais, pois outras nove hipóteses podem ser utilizadas pelas emissoras, de acordo com a atividade que será desempenhada. Ou seja, o consentimento não é uma base mais ou menos relevante que nenhuma outra, pois todas as hipóteses autorizam a realização do tratamento.

Não existe, inclusive, base legal certa ou errada: a indicação do requisito do tratamento de dados pessoais deve respeitar a hipótese mais conveniente para o controlador de dados, segundo uma avaliação circunstancial. Também não é recomendável a adoção de múltiplas bases legais para o mesmo tratamento, em razão das consequências regulatórias que decorrem da escolha de cada base.

O consentimento é uma das bases mais complexas e menos perenes para a emissora, pois muito embora permita o tratamento dos dados para qualquer finalidade, desde que informada ao titular, tem a possibilidade de ser revogada a qualquer momento. Isso significa que, ao revogar-se a autorização, o tratamento deve ser interrompido imediatamente, gerando prejuízos claros à finalidade do tratamento.

No que toca à execução de contratos, o tratamento será permitido em função da relação contratual estabelecida entre as partes, a exemplo de quando um indivíduo contrata um serviço de *streaming* da emissora.

Quanto à base do legítimo interesse, é uma hipótese mais aberta, que leva em conta o interesse do controlador ou de terceiro e uma legítima expectativa do titular. Ela permite o tratamento que se basear nas atividades que façam referência ao apoio e à promoção das atividades legítimas do controlador, desde que não sejam violados os direitos, as liberdades fundamentais do titular e as suas expectativas a respeito do tratamento dos dados. Essa base legal é, assim como o consentimento, bastante delicada, pois prevê a adoção de maiores medidas e cuidados por parte do controlador, como um teste de ponderação de riscos.

⁷ Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.



Por que as empresas devem se adequar à LGPD?

Trata-se de uma lei que se aplica a todos os tipos de empresas. Do ponto de vista prático, o cumprimento das normas previstas na lei vai permitir às companhias um incremento da sua reputação no mercado, pois seus clientes, titulares das próprias informações, terão a confiança de que os seus dados estarão em segurança e serão usados de forma lícita e proporcional. Além disso, perante fornecedores e parceiros comerciais, também haverá uma reputação a ser preservada para continuidade ou realização dos negócios.

É importante considerar que os vazamentos de informação, sejam por descuido da companhia ou mesmo quando a empresa é vítima de um ataque virtual, costumam repercutir nos meios de comunicação e nas redes sociais e podem gerar grande impacto financeiro e reputacional.

Como entrar em conformidade com a LGPD? As empresas de pequeno porte têm obrigações mais simplificadas?

Para que uma empresa seja considerada adequada à LGPD, é preciso implementar medidas organizacionais, administrativas, de transparência e de gestão de dados pessoais aderentes a todos os requisitos e controles previstos na lei e em futura regulamentação.

Embora a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais se aplique a toda e qualquer empresa, é importante destacar que a própria norma, em seu art. 55-J⁸, XVIII, imputou à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a responsabilidade por **criar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive em relação aos prazos, para que microempresas, empresas de pequeno porte e até mesmo startups**, possam se adequar à legislação.

⁸ Art. 55-J. Compete à ANPD:

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei.

Essa disposição legal é importante porque revela a sensibilidade do legislador de não sobrepor o direito de proteção de dados às condições e à realidade do setor empresarial brasileiro, que é formado, em grande parcela, de pequenas e médias empresas. Estas que, por sua vez, não terão condições imediatas de arcar com os elevados custos relativos do processo de implementação da LGPD, pois seus rendimentos têm como destinação, no mais das vezes, à própria manutenção e subsistência do negócio, merecendo um olhar diferenciado pelo órgão regulador.

O processo de criação de regras mais simplificadas e flexíveis e adaptadas à realidade das pequenas e médias empresas é uma determinação da LGPD direcionada à ANPD.



FIQUE EM CONFORMIDADE COM A LEI!



A empresa precisa indicar um **“encarregado de proteção de dados”**, que será o canal de informação tanto para os titulares das informações a serem preservadas e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) quanto para os próprios funcionários da emissora, que poderão tirar dúvidas com esse profissional sempre que necessário.

No Anexo, a cartilha traz um modelo para nomeação do encarregado.

No entanto, conforme prevê o art. 41, §3º⁹ da LGPD, a ANPD pode estabelecer normas complementares sobre as atribuições do encarregado, bem como sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada a contratação desse profissional. Para tanto, serão levados em consideração o porte, a natureza e o volume de tratamento de dados da empresa. Por exemplo, a Resolução ANPD nº 2/2022, conforme já dito, dispensou a contratação do encarregado para os agentes de pequeno porte.

[Clique aqui para ver o anexo](#)

⁹ Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
 § 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

Importante ressaltar que, no dia 28 de maio de 2021, a ANPD publicou um guia orientativo em que aborda algumas informações e interpretações acerca do papel e das funções do Encarregado¹⁰.

Outro passo a ser adotado é a realização do **“mapeamento de dados pessoais”** comuns e sensíveis que são tratados pela emissora, seja no âmbito externo com anunciantes, ouvintes e fornecedores, analisando-se cada um dos processos de negócio praticados, seja no âmbito interno, explorando como é feito o tratamento dos dados pessoais dos funcionários da empresa. Após o mapeamento, deve ser realizado um **“inventário”**¹¹ desses dados, o que favorecerá a empresa a atender às solicitações dos titulares.

Não se pode deixar de lado a implementação de procedimentos internos para **“mitigar os riscos”** relacionados ao tratamento de dados, a exemplo da atualização dos contratos efetuados pela emissora, da criação de políticas e avisos de privacidade sobre os serviços prestados, inclusive para cada uma das ações promocionais da emissora, e da criação de produtos utilizando-se dos conceitos de privacidade desde a concepção e privacidade por padrão, que significam a criação de produtos já em conformidade com a LGPD.

¹⁰ Guia Orientativo para Definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/inclusao-de-arquivos-para-link-nas-noticias/2021-05-27-guia-agentes-de-tratamento_final.pdf. Acesso em 06 ago. 2021

¹¹ Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Alguns trechos importantes do Guia:

68. Ao contrário de outras legislações de proteção de dados estrangeiras, a LGPD não determinou em que circunstâncias uma organização deve indicar um encarregado. Assim, deve-se assumir, como regra geral, que toda organização deverá indicar um pessoa para assumir esse papel.

71. A LGPD também não distingue se o encarregado deve ser pessoa física ou jurídica, e se deve ser um funcionário da organização ou um agente externo. Considerando as boas práticas internacionais, o encarregado poderá ser tanto um funcionário da instituição quanto um agente externo, de natureza física ou jurídica. Recomenda-se que o encarregado seja indicado por um ato formal, como um contrato de prestação de serviços ou um ato administrativo.

76. Por agir como um ponto de contato com os titulares de dados e a ANPD, é importante que os detalhes de contato do encarregado de dados estejam facilmente acessíveis, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD:

A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do contralor.

É essencial, ainda, a formalização de “**normas internas**” a serem impostas aos funcionários e ao corpo diretor da emissora, bem como a realização do **relatório de impacto à proteção de dados** e do plano de resposta a incidentes de violação de dados.

Após a concretização de todos esses passos, o ideal é que a emissora:

- mantenha o acompanhamento e a atualização constante das suas bases de dados;
- ofereça treinamentos constantes aos funcionários, e;
- realize auditorias periódicas com o objetivo de certificar que os procedimentos estão sendo seguidos corretamente;

Resumidamente, os passos importantes são:

- 1 Indicar um Encarregado de Proteção de Dados;
- 2 Escolher um funcionário ou uma equipe com conhecimento da lei para planejar e executar um projeto de adequação, com ou sem ajuda de consultoria externa;
- 3 Realizar treinamento e iniciativas de conscientização e criação de cultura de privacidade com os funcionários e demais colaboradores;
- 4 Realizar o mapeamento dos dados pessoais tratados pela emissora;
- 5 Identificar e mitigar riscos (atualização de contratos, política de cookies e privacidade, normas internas, gestão de consentimentos, avaliação de infraestrutura de TI; relatórios de impacto à proteção de dados);
- 6 Criar um canal de comunicação para atender aos pedidos dos titulares e dos órgãos competentes;
- 7 Criar um procedimento de resposta e de comunicação dos incidentes de violação de dados;
- 8 Adotar uma posição de concepção de produtos e serviços já em conformidade com a LGPD (*privacy by design*);
- 9 Monitorar base de dados e realizar auditorias periódicas em relação aos procedimentos internos da emissora;

No anexo, a Cartilha traz alguns modelos para auxiliar as emissoras na execução desse passo a passo, bem como para iniciar o processo adequação à LGPD.



Quais são os principais pontos da Resolução ANPD nº 02/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD para agentes de pequeno porte?

A ANPD publicou, em 27 de janeiro de 2022, a Resolução nº 02/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte: a) microempresas; b) empresas de pequeno porte (micro e pequenas empresas); c) startups; d) pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, e; e) pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizem o tratamento de dados pessoais.

No entanto, não se aplicarão as flexibilizações dispostas na norma aos agentes que: i) realizem tratamento de alto risco para os titulares; ii) auferam, em cada ano-calendário, receita bruta superior ao limite de 4.800.000,00 (cf. prevê art. 3º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/06); iii) startups com receita bruta superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número

de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada, ou; iv) pertençam a grupo econômico de fato ou de direito, cuja receita global ultrapasse os limites referidos nos itens ii e iii acima.

A norma considerou “tratamento de alto risco”, aquele que atenda cumulativamente a pelo menos um critério geral e um critério específico, a saber:

Critérios Gerais:

- Tratamento de dados pessoais em larga escala, ou seja, em grande quantidade.
- Tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares.

Critérios Específicos:

- Uso de tecnologias emergentes ou inovadoras.
- Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público.
- Decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, inclusive aquelas destinadas a definir o perfil pessoal, profissional, de saúde, de consumo e de crédito ou os aspectos da personalidade do titular.
- Utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos.

Com relação ao “tratamento em larga escala”, embora não exista uma quantidade específica a partir da qual possa se considerar, a norma quis se referir a uma operação capaz de afetar muitos titulares, seja de longa duração e de grande extensão territorial, ou seja, em várias localidades do país ou fora dele, e, além disso, também pode se referir a uma variedade grande dados.

Em relação ao “tratamento capaz de afetar significativamente os direitos dos titulares”, a resolução indica ser uma atividade capaz de impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço. Por exemplo, significa que uma emissora não poderá condicionar o fornecimento das férias do colaborador a eventual curso oferecido a ele por um terceiro.

Em relação ao “tratamento capaz de gerar danos materiais ou morais aos titulares”, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubos de identidade, significa, por exemplo, que a emissora não poderá fornecer um serviço aos seus ouvintes excluindo os moradores de zonas mais carentes ou humildes da cidade por entender que eles não têm condições de pagar pelo serviço.

Destaque-se que a ANPD divulgará futuramente guias e orientações para esclarecer e auxiliar os agentes de tratamento na avaliação de um tratamento de alto risco, contudo, no anexo desta cartilha há modelos de documentos capazes de amparar as emissoras nesse sentido.

Um ponto de grande importância trazido pela regulação é a necessidade de o agente comprovar, em até 15 dias

corridos, o seu pertencimento ao grupo de agentes de tratamento de pequeno porte, caso seja questionado pela ANPD. Tal ponto gera, portanto, um dever de guarda de documentos aptos a comprovarem o seu enquadramento na categoria trazida pela resolução, o que envolve não só documentos societários, mas também os pertinentes às suas atividades de tratamento.

O regulamento esclarece, ainda, que os direitos dos titulares devem ser cumpridos integralmente, de forma eletrônica, impressa ou por qualquer outro meio que assegure os direitos previstos na LGPD e o acesso facilitado às informações pelos titulares. Nesse caso, a LGPD não previa uma forma específica pela qual os direitos deveriam ser cumpridos por parte dos agentes, o que agora foi regulado pela resolução.

Ainda ficou autorizado aos agentes de tratamento de pequeno porte, inclusive àqueles que fazem tratamento de alto risco, que se organizem na forma de entidades de representação da atividade empresarial, por pessoas jurídicas ou por pessoas naturais para fins de negociação, mediação e conciliação de reclamações apresentadas pelo titular de dados. Tal questão não continha previsão anteriormente na LGPD, o que se considera uma inovação trazida pela ANPD.

Em seguida, há um ponto de extrema importância que é a inovação da resolução sobre a possibilidade de os referidos agentes poderem cumprir a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais (cf. art. 37 da LGPD) de forma simplificada, de acordo com modelo que será fornecido pela ANPD, o que não era previsto na LGPD. Isso poderá favorecer os

agentes, pois se trata de medida a reduzir os esforços na construção de um sistema complexo de proteção de dados.

A resolução também autoriza a dispensa da indicação de um encarregado de proteção de dados por parte dos agentes de tratamento de pequeno porte. Caso optem por não indicar, devem disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados para atender ao disposto no art. 41, inc. I, da LGPD, isto é, aceitar reclamações e comunicações dos titulares, além de prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias.

Se o agente, ainda que desobrigado, decidir indicar um encarregado no contexto da sua atividade de tratamento, isso será considerado como uma política de boa prática e governança em eventual procedimento administrativo instaurado pela ANPD, de acordo com art. 52, §1º, IX, da LGPD¹². Tal questão certamente servirá, ainda, como margem para discussão em possível ação judicial ou procedimento administrativo ou investigatório instaurado por órgãos como o Procon ou o Ministério Público.

Ademais, a resolução prevê que os agentes devem adotar medidas administrativas e técnicas **essenciais** e necessárias com base em **requisitos mínimos** de segurança da informação para proteção dos dados pessoais. Novamente, o atendimento dessas recomendações favorecerá o agente em eventual procedimento administrativo instaurado pela ANPD.

Nesse ponto, a inovação relaciona-se às medidas **essenciais** e aos **requisitos mínimos**, os quais não estão previstos na LGPD, que cita a necessidade de os agentes adotarem medidas técnicas e administrativas **aptas**, ou seja, todas as medidas que estiverem ao alcance dos agentes.

A resolução dispõe, ainda, que os agentes podem estabelecer uma política **simplificada** de segurança da informação que também contemple os requisitos essenciais e necessários para o tratamento de dados pessoais, com a finalidade de protegê-los contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

¹² Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

IX - a adoção de política de boas práticas e governança.

Contudo, a política deve levar em consideração os custos da sua implementação, o volume, a escala e a estrutura do agente de tratamento. É de se destacar também que, assim como as medidas anteriores, a existência de uma política será considerada de forma positiva pela ANPD.

Nesse sentido, destaque-se que a própria ANPD publicou em seu site oficial um Guia Orientativo sobre a segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte, e nele a autoridade foi enfática ao afirmar que embora não seja obrigatória, a adesão à referida política evidencia boa-fé e diligência na segurança dos dados pessoais sob custódia da empresa e fornecem as diretrizes para a gestão da segurança da informação.

A autoridade destacou que há medidas mínimas, ou seja, indispensáveis, a serem observadas na construção da referida política de segurança da informação, que são:

1) Medidas administrativas, dentre as quais:

1.1) Conscientização e treinamento dos funcionários e colaboradores;

1.2) Gerenciamento de contratos com fornecedores, parceiros, outros controladores e operadores e colaboradores, estes com termos de confidencialidade;

2) Medidas técnicas, dentre as quais:

2.1) Controles de acesso;

2.2) Segurança dos dados armazenados;

2.3) Segurança das comunicações;

2.4) Manutenção de um programa de gerenciamento de vulnerabilidades;

3) Medidas relacionadas ao uso de dispositivos móveis;

4) Medidas relacionadas ao serviço de nuvem.

Embora resumidos acima, no anexo à presente cartilha foram destacados de forma aprofundada os requisitos que devem constar numa Política de Segurança da Informação para agentes de pequeno porte, conforme requereu a ANPD.

Frise-se que as disposições constantes na resolução são flexibilizações diretas aos arts. 46¹³ e 50¹⁴ da LGPD, que impõe aos agentes a necessidade de adotarem medidas técnicas e organizacionais e capazes de proteger os dados pessoais das mesmas situações acima expostas.

A resolução ainda trouxe uma grande e relevante inovação, que é a contagem de prazo dobrado para os agentes de tratamento de pequeno porte nas seguintes situações:

Texto da resolução

No atendimento das solicitações dos titulares referentes ao tratamento de seus dados pessoais;

Na comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a não ser quando houver potencial comprometimento à integridade física ou moral dos titulares ou à segurança nacional. Nesses casos, não haverá que se falar em flexibilização no prazo;

No fornecimento de declaração clara e completa aos titulares, constante no art. 19, II, da LGPD;

Em relação aos prazos estabelecidos nos normativos próprios para a apresentação de informações, documentos, relatórios e registros solicitados pela ANPD a outros agentes de tratamento;

O que muda?

O atendimento a solicitações simples deve se dar de forma imediata pelo agente de tratamento, contudo, com a modificação o prazo passa a ser de 15 dias;

Embora não tenha sido publicada resolução indicando o prazo, a ANPD já sinalizou em seu site que incidentes de segurança devem ser comunicados em até dois dias úteis, contados da data de conhecimento do incidente. Na prática, o prazo passa para quatro dias úteis, enquanto não for publicada nenhuma resolução nesse sentido;

O prazo constante na LGPD é de 15 dias, portanto, com a resolução, passa a ser de 30 dias;

Prazos serão dobrados nas eventuais solicitações feitas pela ANPD aos agentes de tratamento. Caso a autoridade conceda 5 dias de prazo para um agente apresentar determinado documento, por ser de pequeno porte, terá o prazo de 10 dias;

¹³Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

¹⁴Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

A resolução ainda prevê que novos prazos não dispostos na norma podem ser determinados futuramente pela ANPD, por meio de regulação específica; bem como possibilita a entrega da declaração simplificada, que consta no art. 19, I, da LGPD¹⁵, no prazo de até 15 dias. Na prática, o prazo que era imediato, passou a ser de 15 dias corridos.

Essas são, portanto, as flexibilizações impostas pela ANPD. Ressalte-se que embora a resolução tenha o intuito de flexibilizar as disposições da LGPD, é fato que o atendimento aos termos da lei é medida a se avaliar por cada agente de tratamento, em função dos benefícios que podem ser concedidos pela autoridade em eventual processo administrativo por ela instaurado.

¹⁵Art. 46. Os agentes de trata Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular: I - em formato simplificado, imediatamente; ou [...].

Quais são os principais meios de formação de bancos de dados de titulares?

Segundo a LGPD, banco de dados é o conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou mais locais, em meio físico ou eletrônico. Isso quer dizer que os registros de todas as informações tratadas (coletadas, armazenadas, eliminadas) pelas empresas em meios físicos (planilhas, conjunto de documentos de funcionários, registros de avaliações, contratos, recibos etc.) ou eletrônicos (planilhas eletrônicas, formulários, servidores, softwares responsáveis por armazenar dados etc.), relacionados a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, podem ser considerados bancos de dados.

Assim, como os bancos mantidos pelas empresas são criados a partir da coleta e do armazenamento dos dados pessoais dos titulares, é importante entender como se dá a construção e a criação deles, levando-se em consideração a atividade desempenhada pelas emissoras.

I – Banco de dados de Colaboradores e Diretores das Empresas:

O banco de dados dos funcionários surge a partir da própria relação trabalhista. Desde o processo seletivo até os atos posteriores à demissão, as empresas coletam, armazenam, classificam, utilizam, arquivam e eliminam as informações dos seus funcionários.

É importante, inclusive, que todos os **contratos de trabalho** sejam atualizados para que neles constem disposições expressas a respeito do tratamento de dados dos funcionários das emissoras.

Esse cuidado com os dados deve existir ainda antes da contratação dos profissionais, pois os currículos possuem uma grande quantidade de informações que devem ser tratadas segundo as regras da LGPD. Não menos importante é a guarda de documentos e informações de ex-funcionários, pois assim como quaisquer outros dados pessoais, estão protegidos pela legislação.

II – Banco de dados da audiência:

Quanto aos ouvintes, telespectadores e usuários das plataformas das emissoras, o banco de dados será criado a partir da coleta das informações para a realização das mais diversas atividades a que a emissora se propuser realizar, a exemplo das promoções e atividades de marketing efetuadas junto a anunciantes, pesquisas de público ou até mesmo para a venda desses dados a terceiros.

As emissoras devem estar atentas tanto à maneira como é feita a coleta desses dados como à forma de seu tratamento, devendo investir na capacitação dos funcionários e na segurança dos seus sistemas e programas para evitar o vazamento ou a disponibilização acidental dos dados pessoais dos ouvintes a terceiros.

Sempre que possível, sugere-se que a emissora tenha o **consentimento** dos titulares dos dados.

III – Banco de dados de prestadores de serviços e fornecedores:

No que diz respeito aos prestadores de serviços, devem ser levados em conta os contratos firmados entre eles e as emissoras, uma vez que nesses termos costumam constar nomes, CPFs, números de telefone e e-mail das partes e das testemunhas que os assinaram.

No anexo desta cartilha poderá ser encontrado um **modelo de contrato** a ser utilizado nas relações com os prestadores de serviços e fornecedores das emissoras.

IV – Banco de dados de anunciantes e de agências de publicidade:

Quanto aos anunciantes e às agências de publicidade, os bancos de dados serão originados a partir das promoções e atividades de marketing com eles ajustadas. À medida que os dados forem coletados pelas emissoras e repassados aos anunciantes e às agências, ambos terão construído, cada um em seus respectivos sistemas, um conjunto de informações estruturadas a respeito da audiência.

Esses bancos de dados merecem cuidado especial, uma vez que a coleta dessas informações é fundada, na grande maioria das vezes, no consentimento do titular, e por ser assim, o indivíduo poderá exigir a eliminação delas a qualquer momento, como prevê o art. 8º, §5º, da LGPD.¹⁶

Também deve-se considerar que o consentimento é uma base legal de tratamento que requer do controlador a cabal comprovação, mediante registro, de que foi obtido nos termos da lei, para evitar, assim, a imposição de penalidades.

¹⁶Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.



Quem é o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais? Como irá funcionar para pequenas e médias empresas?

O encarregado de proteção de dados é o profissional indicado pelo controlador que será responsável por intermediar a comunicação entre o agente, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Quanto à obrigatoriedade, a LGPD dispõe que todas as empresas controladoras de dados pessoais, inclusive as pequenas e médias, são obrigadas a nomear um encarregado.

A lei prevê que esse profissional atuará prestando esclarecimentos, aceitando reclamações e adotando providências, tanto da ANPD quanto dos titulares, e para além disso, deverá orientar os funcionários da emissora sobre as práticas a serem tomadas a respeito de proteção de dados, bem como, realizar as demais atribuições instituídas a ele pelo controlador.

Contudo, o parágrafo terceiro do art. 41 da LGPD¹⁷ dispõe que a ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre as definições e as atribuições do encarregado, bem como sobre as possibilidades da dispensa de sua nomeação, a depender do tamanho e da natureza da empresa e do volume de operações de tratamento, a exemplo do **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado**¹⁸.

Para saber mais
clique aqui



E nesse sentido, como já foi abordado acima, a Resolução nº 02/22 da ANPD desobrigou os agentes de tratamento de pequeno porte a indicarem o encarregado de proteção de dados exigido no citado art. 41, contudo, condicionou tal fato à criação de um canal de comunicação com os titulares para aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias.

A regulação apontou, ainda, que indicação de um encarregado pelos agentes de tratamento de pequeno porte – no contexto, as emissoras –, será considerada política de boas práticas e governança, para fins do art. 52, §1º, IX, da LGPD¹⁹, que retrata sobre os critérios e parâmetros a serem avaliados em eventual procedimento administrativo instaurado pela ANPD contra o agente de tratamento.

Na prática, apesar da dispensa, a emissora ainda estará obrigada a disponibilizar um canal de comunicação com o titular, e se optar por possuir um encarregado, será bem avaliada pela ANPD em eventual procedimento por ela instaurado.

¹⁷ Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

¹⁸ ANPD. "Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado". Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/outras-documentos-externos/anpd_guia_agentes_de_tratamento.pdf. Acesso em 23 ago. 2021.

¹⁹ Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

Quais são os direitos dos titulares e como eles devem ser atendidos?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) elencou, em seu artigo 18, os direitos dos titulares que devem ser observados pelo controlador:

- I** - confirmação da existência de tratamento;
- II** - acesso aos dados;
- III** - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV** - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V** - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI** - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII** - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII** - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX** - revogação do consentimento;

Ou seja, o titular pode solicitar do controlador desde a confirmação do tratamento de seus dados até a eliminação deles e a revogação do consentimento anteriormente concedido. No entanto, para atender corretamente às solicitações dos titulares é importante que as empresas estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela LGPD.

Dessa forma, é fundamental a realização de um mapeamento dos dados tratados pela organização para que ela possa identificar as informações às quais tem acesso, onde se encontram essas informações e quais os riscos relacionados ao tratamento de cada uma delas. Além do mapeamento, é necessária a criação de um inventário e do registro das operações de tratamento dos dados realizadas pelas emissoras, conforme prevê o art. 37 da LGPD²⁰.

Frise-se que a Resolução nº 02/22 da ANDP permitiu aos agentes de tratamento de pequeno porte a realização e a manutenção dos registros de atividades de tratamento de forma simplificada, através de modelo que futuramente será disponibilizado pela própria autoridade, no entanto, é de se ressaltar que no anexo da presente cartilha já consta um modelo de registro das operações de tratamento que pode ser aproveitado pelas emissoras.

Como se vê, portanto, a flexibilização não isentará as emissoras de apresentarem o mapeamento e o consequente registro das atividades de tratamento, sendo importante salientar que, caso a empresa não os tenha em mãos, não só estará impedida de atender às requisições dos titulares, ficando suscetível à imposição de penalidades impostas pela lei, como pode ser demandada pelos titulares dos dados, pelo Ministério Público, PROCONs etc.

Além da realização do mapeamento, do inventário e do registro destacados, as empresas devem disponibilizar em seus sites, de forma clara, acessível e precisa aos titulares, qual o procedimento (Ex.: preencher formulários, enviar e-mails etc.) a ser seguido caso queiram exercer os seus direitos. É preciso informar ainda como vai funcionar esse processo e em quanto tempo a empresa atenderá à solicitação.

[Clique aqui para ver o anexo](#)



²⁰ Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Após a realização dos procedimentos anteriormente informados, a emissora terá facilidade em atender às solicitações dos titulares dos dados, com exceção da portabilidade, que ainda não foi regulamentada.

Como as emissoras estão constantemente realizando promoções, é importante a criação de avisos de privacidade relacionados a cada uma dessas promoções. Nesses documentos devem constar informações sobre a empresa, o tratamento de dados (coleta, armazenamento, eliminação, transferência, período de retenção, finalidade do tratamento etc.), sobre quem receberá tais dados via compartilhamento, as medidas de segurança adotadas, além de informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados. Tudo isso para que sejam atendidas as disposições do art. 50 da LGPD²¹.

Esses documentos também devem ser disponibilizados de forma clara e acessível aos titulares nos sites das empresas para que eles tenham acesso amplo e facilitado às informações sobre o tratamento dos seus dados.

²¹ Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

²² Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados

Qual é o ciclo de vida e retenção dos dados pessoais?

Com a LGPD, os dados passaram a ser tratados de forma diversa da que sempre foram, e isso reflete exatamente no ciclo de tratamento dos dados pessoais. Tal ciclo é composto, via de regra, pelas atividades de coleta, processamento, transferência, armazenamento, utilização e descarte, e deverá ser respeitado pelas emissoras, sobretudo após a análise e adequação às bases legais de tratamento e à finalidade do tratamento.

Diante dessa necessidade, e da consequente obrigação legal imposta pelo art. 16 da LGPD²², de se eliminar os dados após o término do seu tratamento, é certo que as emissoras devem se adequar para adotar uma nova prática de eliminar os dados quando estes não lhe forem mais úteis.



VALE LEMBRAR!

É importante destacar a sensibilidade do legislador ao permitir que os agentes de tratamento **mantenham os dados pessoais, após a finalização do tratamento**, apenas para as seguintes finalidades:

- | Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, a exemplo de demandas trabalhistas das quais a emissora deverá se defender ou quando uma emissora deverá manter os dados para atender quaisquer demandas provenientes de PROCONs, Ministério Público ou a ANPD;
- | Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, a exemplo de pesquisas realizadas por órgãos como o Ministério das Comunicações;
- | Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei²³; ou
- | Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que **anonimizados** os dados.



Informa-se, no entanto, que embora seja permitida a retenção dos dados para as finalidades acima informadas, eles não poderão ser utilizados para mais nenhuma atividade, que não essas. Portanto, a existência dessa permissão não se trata de uma liberdade para a utilização das informações pessoais dos indivíduos para outras atividades, que não as acima destacadas.

²³ Embora a LGPD classifique como requisitos do tratamento as bases legais inseridas nos artigos 7º e 11, é importante que o controlador entenda o termo de forma mais ampliada, considerando como tal outros pontos, a exemplo: da necessidade de tratar os dados de acordo com os princípios dispostos no art. 6º da lei; do respeito aos direitos dos usuários contidos no art. 18 da LGPD; da elaboração, pelo controlador, de realizar o registro das operações de tratamento, como exige o art. 37 da referida lei; da realização dos acordos de proteção de dados com fornecedores, funcionários e demais clientes; assim como, os demais requisitos dispostos ao longo da LGPD.

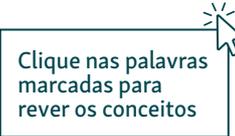
Casos práticos da LGPD na rotina das emissoras

Os casos constantes desta Cartilha surgiram de situações vivenciadas pelas emissoras e compartilhadas com a ABERT, para fins de análise e orientação jurídica ao associado. Pela própria novidade e densidade do tema, considerou-se oportuno dividir tais experiências com os demais radiodifusores, ainda que surjam novas/outras orientações decorrentes do avanço das discussões normativas.

Espera-se que, com o amadurecimento da LGPD, da própria ANPD e da sociedade brasileira, alcancemos maior segurança jurídica para, à semelhança da Cartilha Eleitoral, consolidarmos um guia de recomendações e de boas práticas para o segmento de radiodifusão. Sem outras pretensões, neste momento, compartilham-se os casos práticos examinados pela ABERT.







Clique nas palavras
marcadas para
rever os conceitos

1. Quando a audiência manda mensagem no WhatsApp da emissora, é possível utilizar o número do telefone e demais dados para enviar materiais publicitários, sorteios ou até mesmo a programação da emissora?

Todo tratamento de dado deve estar vinculado a uma **finalidade específica**, que não pode ser alterada, exceto se compatível com a finalidade original e desde que seja informada ao titular essa mudança de finalidade. Assim, para que a emissora possa manter os dados de um ouvinte ou telespectador que entra em contato com a emissora para, posteriormente, enviar materiais publicitários ou informar sobre promoções, por exemplo, é indicado que a emissora obtenha consentimento, apontando todas essas finalidades. Sem consentimento, recomenda-se que tal dado não seja armazenado e utilizado para nenhuma outra finalidade, que não a que motivou o contato inicial.

2. O ouvinte ou telespectador conta uma história pessoal para participar de alguma ação da emissora. Essa história pode ser considerada um dado pessoal e a emissora pode divulgar?

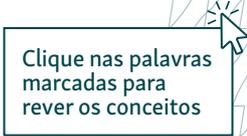
Depende. Informações que possam ser extraídas da história, como as que permitam identificar o ouvinte ou telespectador, podem ser consideradas dados pessoais e, nesse caso, a sugestão é que a emissora apenas as divulgue mediante o consentimento obtido do titular de dados. É importante destacar que, havendo o envolvimento de terceiros na história, a referida regra continua se aplicando: obtenção do consentimento de todos aqueles que possam ser identificados. Note-se, porém, que, caso a ação da emissora seja objeto de uma promoção ou campanha que tenha natureza contratual, ainda que verbal, a base legal pode não ser o consentimento, mas a execução de um contrato do qual o ouvinte ou telespectador seja parte. Nesse caso, importante deixar os termos de uso do dado pessoal claros para o titular.

3. Os anunciantes pedem dados da audiência que participou de determinada ação comercial. Esses dados podem ser compartilhados e qual o meio mais seguro para fazer? Como a emissora pode conscientizar os anunciantes sobre a proteção de dados e informar a audiência que os dados serão compartilhados?

Depende da **finalidade** da coleta dos dados e de como o anunciante pretende utilizá-los. Para boa parte das ações de marketing, por exemplo, sugere-se que a emissora busque obter o **consentimento dos titulares** para essas finalidades específicas. É importante que o consentimento seja obtido para cada atividade especificamente. Em algumas circunstâncias, o legítimo interesse pode ser uma base viável. Dependerá sempre do contexto do tratamento de dados pessoais.

Caso a audiência queira participar de uma promoção comercial, por exemplo, e forneça os seus dados, é indicado que eles sejam utilizados para essa atividade específica. Além disso, recomenda-se que o compartilhamento dos dados com anunciante somente ocorra se prestadas as devidas informações a esse respeito ao titular. Em determinadas circunstâncias, poderá ser exigido o consentimento do titular. O tratamento poderá até ser baseado no legítimo interesse, mas somente após uma avaliação de riscos.

Uma vez compartilhado o dado com anunciantes, uma forma de conscientizar o titular é deixando claro que o cliente deverá zelar por essas informações, inclusive restringindo ou até impedido um novo compartilhamento com terceiros sem a sua expressa anuência, com respaldo na LGPD, e que o descumprimento da lei poderá acarretar vários prejuízos, tais como multas aplicadas pela ANPD e danos reputacionais. Já a comunicação à audiência a respeito desse compartilhamento deve ser feita no momento da coleta dos dados e, quando for o caso, na obtenção do consentimento específico para esse fim.



Clique nas palavras
marcadas para
rever os conceitos

4. A emissora pode pedir informações como nome, idade e endereço da audiência quando ela pede uma música ou entra em contato com a emissora? Quais cuidados tomar?

A coleta e o uso do dado pessoal do ouvinte sempre serão possíveis para propósitos legítimos, específicos, explícitos, informados ao titular. Além disso, sugere-se que esse tratamento seja limitado ao mínimo necessário para a realização das atividades da emissora. Na situação exposta, é razoável pedir o nome, a idade ou data de nascimento (no caso, pode-se justificar para fins de validação da capacidade civil de participar do programa), mas o endereço pode não sobreviver a um teste de necessidade, assim como outros dados, especialmente se sensíveis (filiação política, orientação sexual etc.)

Os cuidados que devem ser tomados são, por exemplo, disponibilizar a política e os avisos de privacidade da emissora bem como os termos de uso desses dados no seu site para que o titular saiba como seus dados serão utilizados, além do *opt-out*, ou, conforme o caso, um canal para o exercício do direito de revogação do consentimento.



Ex. 1: Se o dado foi coletado para a realização de uma promoção ou sorteio específico, ele poderá ser utilizado para novas campanhas de marketing baseadas no seu interesse inicial (legítima expectativa). Assim, se participar de uma promoção para ser sorteado com um pacote de viagens para o exterior, é razoável que receba publicidade de viagens para fora do País a partir de então, desde que a emissora ofereça um *opt-out*.

Ex.2: Se a finalidade da coleta e da veiculação dessas informações é promover o alcance da emissora, pode-se coletar o nome do ouvinte/ telespectador, o local onde mora e outros dados necessários para atender a essa finalidade. Dados como gênero, raça, etc., talvez sejam desnecessários para esse fim.

5. Ao coletar dados, a emissora sempre pede a data de nascimento para ativações especiais no aniversário do ouvinte ou telespectador. Pode continuar fazendo isso? O que é preciso informar?

Sim. Entende-se que a coleta dessas informações pela emissora pode ser baseada no **legítimo interesse**, como prevê o art. 7º, IX, da LGPD²⁴. É importante, no entanto, que a empresa esteja ciente das particularidades do tratamento baseado no seu legítimo interesse (art. 10, §§ 1º ao 3º, da LGPD). Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados. Além disso, o controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados, dando ciência à audiência de que a data do seu aniversário está sendo coletada para fins de ativações. Também é importante destacar que, na hipótese de o tratamento se dar por base no legítimo interesse, a autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

6. A emissora pode disparar e-mail marketing/newsletter para a base de dados da audiência?

Aqui a questão irá depender da **finalidade** pretendida com o e-mail. Se for meramente para fins de marketing, sem uma legítima expectativa do titular ou uma relação preexistente, deverá ser obtido o consentimento para tanto. Por outro lado, caso a finalidade seja promover as atividades da emissora e trazer benefícios ao titular, os dados poderão ser coletados tendo como base o legítimo interesse da empresa, nos termos do art. 10, I e II, da LGPD²⁵. Nesse caso, devem ser observadas as particularidades desse tipo de base legal (ver exemplo 4).

²⁴ Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

²⁵ Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

7. A emissora utiliza diversos meios de captação de contatos de ouvintes/ telespectadores (WhatsApp, telefone, redes sociais). Como processar os dados de forma unificada? Ter os dados unificados ajuda a gerenciar e controlar os dados como determina a LGPD?

É fundamental que os dados sejam processados e armazenados em bases únicas, a exemplo de planilhas ou softwares específicos para esta finalidade, que possam ser acessadas e sejam de fácil entendimento para os titulares e para a empresa que processa esses dados. Ter os dados unificados é uma atitude essencial para qualquer empresa, pois facilita o processo de atendimento às requisições dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de facilitar o seu tratamento e diminuir riscos de exposição e vazamento.

8. A emissora recebe muitas ligações e coleta informações por telefone. Como informar a audiência, na ligação, sobre o uso de dados?

A emissora pode esclarecer, durante a ligação, a finalidade da coleta e onde irá armazenar os dados coletados associando-se a isso a disponibilidade de uma política de privacidade com maior riqueza de detalhes sobre o tratamento de dados pessoais.

Nessa política, é importante informar o prazo legal de retenção desses dados e que o titular poderá entrar em contato com o encarregado da emissora pelo telefone, e-mail, redes sociais ou formulário disponível no site, a qualquer momento, para exercer os seus direitos. A eliminação dos dados quando a finalidade da coleta for alcançada é uma obrigação legal do controlador, como prevê o art. 16²⁶, e seus incisos, da LGPD, salvo as hipóteses legais previstas.

²⁶ Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Embora a LGPD classifique como requisitos do tratamento as bases legais inseridas nos artigos 7º e 11, é importante que o controlador entenda o termo de forma mais ampliada, considerando como tal outros pontos, a exemplo: da necessidade de tratar os dados de acordo com os princípios dispostos no art. 6º da lei; do respeito aos direitos dos usuários contidos no art. 18 da LGPD; da elaboração, pelo controlador, de realizar o registro das operações de tratamento, como exige o art. 37 da referida lei; da realização dos acordos de proteção de dados com fornecedores, funcionários e demais clientes; assim como, os demais requisitos dispostos ao longo da LGPD.

9. A emissora gostaria de conhecer melhor o perfil da audiência que se relaciona com ela no dia a dia (participando de ações promocionais, enviando mensagens e pedidos musicais) para ser mais assertiva na programação e nas campanhas comerciais. A emissora pode pedir informações como, por exemplo, estado civil, gênero, renda mensal, opinião política ou religião para que a audiência possa concorrer a prêmios?

Como já exposto, é recomendado que a emissora colete o mínimo de dados necessário para a realização das suas atividades, o que deve ser analisado caso a caso.

É importante frisar, contudo, que dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural, são considerados dados sensíveis e, por isso, devem ser tratados com o consentimento específico e destacado do titular para a finalidade pretendida pela emissora.

No caso dos dados listados acima, é importante que a empresa, além de informar como e com que objetivo as informações serão utilizadas, armazene o consentimento dado pelo titular, como exige a lei.

Reforçamos, contudo, que o consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo pelo titular e a empresa ficará obrigada a encerrar o tratamento desse dado, devendo eliminá-lo da sua base.

Finalmente, é importante que no caso de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, a emissora também observe as regras da legislação específica sobre promoções comerciais.

10. A emissora tem uma base de dados de ouvintes e telespectadores que participam no dia a dia da programação. É preciso remover os dados inativos? Após quanto tempo de inatividade?

Recomenda-se que o dado seja mantido pela empresa enquanto for necessário à finalidade para qual foi coletado ou segundo situações muito específicas, como quando a lei exige sua guarda e retenção, o que irá depender de cada caso concreto. Ex.: se o dado foi coletado para a realização de uma promoção ou sorteio, sugere-se que ele seja eliminado da base da emissora tão logo aquele evento seja concluído, **salvo se outra finalidade existir e tiver sido explicitamente informada à audiência no ato da coleta.**

Assim, não há como apontar um prazo genérico para a eliminação dos dados, mas o certo é que, cessada a finalidade, não mais existe justificativa para a sua manutenção.

É importante deixar claro que a manutenção dos dados pessoais inativos apenas poderá gerar prejuízos para as emissoras, uma vez que, caso seja investigada pela ANPD ou questionada pelos titulares, poderá ser responsabilizada pela retenção indevida dessas informações pessoais. Frise-se que esse prejuízo poderá ser ainda maior na hipótese de a emissora vir a sofrer algum incidente de proteção de dados, a exemplo de roubo de informações, vazamentos de dados, invasão hacker, uma vez que terá a obrigação de informar quais informações foram alvo do incidente.

Portanto, havendo a retenção de informações desnecessárias, a emissora poderá sofrer ainda mais penalidades e consequências perante os titulares e a ANPD, em função desse infortúnio.

11. O que fazer com a base de dados antiga?

A partir da entrada em vigor da LGPD, é importante que todos os dados e bancos de dados entrem em conformidade com a norma, de modo que é recomendada a realização do mapeamento dos dados pessoais para identificar quais deles estão sendo tratados em desatenção à lei.

Isso porque, embora o art. 63 da LGPD²⁷ informe que a ANPD estabelecerá normas a respeito dos bancos de dados existentes antes da entrada em vigor da lei, é mais seguro que seja feita uma nova análise das informações em posse da emissora para que elas sejam encaixadas nas consequentes bases legais de tratamento.

Isso poderá prevenir a aplicação de eventuais sanções posteriormente, assim como fará com que a emissora se mostre dedicada à proteção das informações pessoais da sua audiência, o que poderá lhe gerar vantagens competitivas em face das demais empresas do ramo.

²⁷ Art. 63. A autoridade nacional estabelecerá normas sobre a adequação progressiva de bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor desta Lei, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

12. A emissora tem todo o histórico de participações dos ouvintes e telespectadores em uma base descentralizada de dados. Caso o titular dos dados peça para ser removido da base, a emissora precisa apagar de todos os meios (sistema, planilha, redes sociais)?

O titular poderá requerer a eliminação dos seus dados, desde que:

- | tenham sido obtidos através do consentimento;
- | a atividade de tratamento pretendida com a coleta tenha terminado; ou
- | desde que tenham sido coletados em excesso ou em desconformidade com a LGPD;

Assim, há situações em que o pedido de eliminação dos dados deva ser acolhido, como no caso do tratamento baseado no consentimento. Mas há casos em que isso não ocorre, por ser legítimo à emissora tratar aqueles dados mesmo sem autorização do titular (cumprimento de obrigação legal ou legítimo interesse, por exemplo). Caso o consentimento seja uma das bases legais do tratamento, a emissora terá de acatar o requerimento do ouvinte/telespectador, apagando todo e qualquer dado (de todo e qualquer banco existente) a ele relacionado.

Por outro lado, ainda que a emissora tenha permissão legal para manter os dados na sua base, recomenda-se avaliar a pertinência da solicitação do titular, de forma a reforçar o compromisso da empresa com o tratamento de dados pessoais, mitigando as chances de a emissora ser demandada em ações judiciais e administrativas ou de sofrer investigações por parte do Ministério Público ou da ANPD.

13. No caso de requisição do titular dos dados, em que o titular deseja sair da base de dados da emissora ou deixar de receber conteúdos, e-mails e promoções, é possível centralizar esse processo no site da emissora, por meio da disponibilização de um e-mail?

O mais indicado aos pedidos de exclusão é que a empresa disponibilize, em uma página do seu site, **formulários** para que o titular possa exercer os seus direitos, não apenas o de exclusão, mas também os de acesso, correção, bloqueio e portabilidade dos dados. Portanto, a indicação não é a do uso de e-mail, mas, sim, de formulários no site. É recomendado que esse formulário seja integrado a um canal de atendimento do Encarregado, que é a pessoa responsável, nos termos da LGPD, para atender às solicitações do titular de dados.

[Clique aqui para ver o anexo](#)



14. Vários funcionários da emissora (locutores, marketing, telefonistas) têm acesso à base de dados pessoais da audiência. Qual a melhor forma de a emissora se proteger de eventual compartilhamento indevido (vazamento), intencional ou não, por parte dos funcionários?

A melhor forma de evitar situações como essas é fornecer treinamentos aos funcionários e diretoria sobre a LGPD, de forma que a empresa possa dar início à criação de uma nova cultura de tratamento de dados pessoais. Além disso, a emissora poderá estabelecer punições e sanções aos funcionários, dentro dos limites da lei trabalhista, que cometerem desvios de conduta com os dados dos ouvintes.

É importante destacar que há uma série de recursos para evitar situações como essa. Um exemplo é o bloqueio (operacional) nos computadores corporativos, do uso de mídias físicas, ou da funcionalidade “*print screen*”, mecanismos de controle de acesso como autenticação multi-fatores e implementação de sistemas de segurança, como foi sugerido pela própria ANPD na Resolução nº 02/22. Também há ferramentas que bloqueiam o envio de dados pessoais, a exemplo de softwares de *Data Loss Prevention* (DLP), que podem ser adquiridos por meio de empresas de tecnologia.

15. Quais áreas da emissora são as mais afetadas pela LGPD?

De modo geral, todas as áreas são afetadas, com maior destaque para aquelas em que há maior concentração de serviços voltados a funcionários ou consumidores, como o RH e atendimento à audiência. Embora a LGPD não proteja dados de pessoas jurídicas, até mesmo nos contratos empresariais, costuma haver dados pessoais (dos representantes legais das sociedades empresariais ou das testemunhas, por exemplo), que precisam ser protegidos. É importante ressaltar que a empresa deverá estar adequada à lei pois ela se posicionará como controladora dos dados pessoais dos seus funcionários.

16. Quais tipos de fornecedores no mercado podem ajudar uma emissora a ficar adequada à LGPD? O que verificar ao selecionar fornecedores para ficarmos mais protegidos?

Geralmente, o processo de adequação se dá por meio de fornecedores de softwares desenvolvidos justamente para isso, com o apoio de profissionais de tecnologia da informação e de advogados especializados. O primeiro passo é verificar se o próprio fornecedor está adequado à Lei. No mais, deve-se procurar referências de mercado e até mesmo buscar informações por parte de clientes dos próprios fornecedores (referências).

17. A emissora pode comprar base de dados para trabalhar com ações de marketing?

A compra dessa base de dados irá depender da obtenção do consentimento dos titulares (dos dados da base) para tal finalidade, o que, por si, torna bastante complexo o procedimento. Ainda assim, não é recomendada tal atividade, pois, como o consentimento pode ser revogado a qualquer momento pelo titular do dado, as informações compradas poderão ter de ser eliminadas.

18. É possível captar dados como “tem animal de estimação?” ou “deseja trocar de carro nos próximos 3 meses”, durante a participação do público? Em caso positivo, é possível rastrear as respostas até identificar o titular do dado?

As emissoras podem coletar dados para propósitos legítimos, específicos e explícitos que devem ser informados ao titular, além disso, esse tratamento deve estar adequado com as finalidades daquela coleta. Por fim, é importante que o tratamento se limite ao mínimo necessário para a realização das atividades da emissora. Caso a coleta se encaixe nessas hipóteses, os dados podem ser coletados. Mas, ressalte-se que, se o dado foi coletado para a realização de uma promoção ou sorteio, não poderá ser utilizado para nenhum outro fim, salvo campanhas de marketing muito bem desenvolvidas e direcionadas, além de atendendo à legítima expectativa do titular.



Ex.: Se há uma campanha para distribuição de uma camisa de time de futebol, é legítima a coleta do dado “time de futebol do ouvinte”, mas não a do dado “animal de estimação do ouvinte” ou “intenção do ouvinte de trocar de carro nos próximos três meses”.

19. Que informações não podem faltar no regulamento de promoções comerciais e concursos culturais, bem como em qualquer formulário/interação com o público que resultem em geração de dados?

Nesses documentos, sugere-se que constem informações sobre a empresa, tratamento de dados (coleta, armazenamento, eliminação, transferência, período de retenção, finalidade do tratamento etc.), finalidade, indicação de que tais dados podem ser compartilhados (e com quem), medidas de segurança relacionadas à proteção de dados adotadas pela empresa, além de informações sobre o contato de eventual Encarregado de Proteção de Dados e como o titular poderá exercer os seus direitos.

Ainda, é necessário que a emissora verifique as regras aplicáveis às promoções comerciais.

20. É necessário algum tipo de autorização formal para publicar fotos e vídeos do público? Existe prazo de validade para essas autorizações?

Sim, tanto para a coleta como para a divulgação/publicação. Isso ocorre porque fotos e vídeos dos usuários são considerados dados pessoais comuns, e, a depender do contexto e do tratamento em que essas fotos e vídeos foram retiradas ou serão utilizadas, os dados comuns podem ainda se tornar sensíveis.

Novamente, ressalta-se que o tratamento dos dados deve observar os requisitos já abordados de finalidade, necessidade e adequação do tratamento. No mais, após a utilização, esses dados devem ser eliminados pela emissora e não há como se indicar, de modo genérico, um prazo de validade para essas autorizações: é importante sempre atentar para o fato de que os dados devem ser tratados até o cumprimento de suas finalidades ou, no caso do consentimento obtido, até que este seja revogado (vide item sobre ciclo de dados e eventuais exceções).

Vale destacar que as autorizações também envolvem o direito para utilização de imagem, voz e direitos autorais, e não apenas dos dados pessoais.

A título de exemplo, imagine as situações:

- (a) foto enviada por um indivíduo na qual ele esteja no sofá de casa com a família, e;
- (b) outra foto enviada pelo mesmo indivíduo que foi retirada dentro de uma igreja ou culto religioso;

Enquanto a primeira revela apenas dados comuns, a segunda pode revelar dados sensíveis, se assim forem tratados, pois apresenta dado pessoal suficiente para se identificar convicção religiosa do titular.

Cada uma dessas fotos demanda requisitos específicos voltados para o tratamento delas enquanto dados pessoais.

21. Por onde começo a adequar a emissora à LGPD? Não estou certo se a equipe gestora, colegas, subordinados e/ou clientes entendem a importância disso.

O primeiro ponto é esclarecer a importância da adequação aos diretores e gestores da empresa, de forma que possa partir deles a intenção de dar início ao processo. Após isso, já na execução de um plano de adequação, recomenda-se que o primeiro passo a ser tomado é o mapeamento dos fluxos de dados tratados pela empresa, para que ela possa verificar como e quais dados estão sendo processados.

22. A emissora recebeu uma requisição do titular de dados? Como proceder?

Não há uma determinação legal a respeito de como a solicitação dos titulares deve ser respondida, tanto por parte da LGPD, quanto da ANPD. Isso quer dizer que a emissora terá a liberdade de estabelecer sua própria maneira de responder às solicitações dos titulares.

Isso porque, embora as garantias de acesso e confirmação da existência de tratamento podem ser respondidas ao titular por meio de planilhas e/ou relatórios, há direitos como a portabilidade, a anonimização e o bloqueio, que apenas podem ser feitos de forma técnica, por softwares ou práticas especiais, não possuindo formas únicas de serem realizadas.

Por outro lado, de acordo com o princípio da transparência existente na lei, é recomendado que essa resposta seja fornecida de forma clara, transparente, concisa, facilmente acessível e com linguagem simples o suficiente para ser entendida por qualquer indivíduo.

É importante, contudo, que seja observado o tipo de direito que o titular pretende exercer, pois cada um deles terá uma forma diferente de resposta. Em outras palavras, um pedido de portabilidade dos dados seria respondido de forma diferente de um mero pedido de acesso às suas informações pessoais.

Além disso tudo, é importante destacar que a LGPD apenas previu prazo para atender as solicitações de acesso e confirmação de existência de tratamento, que quando forem simples, deverão ser respondidas de forma imediata, e quando se tratar de uma declaração completa da emissora, podem ser respondidas em até quinze dias corridos, contados do requerimento do titular. Quanto aos demais direitos, é recomendado que a requisição do titular seja atendida o mais rápido possível.

23. Alguns dados da base da emissora foram “roubados” / “vazados”. Como proceder?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados possui, em seu site²⁸, uma página específica para tratar das comunicações a respeito de incidentes de segurança, como é o caso de vazamentos ou roubos de dados.

Embora o **art. 48 da LGPD**²⁹ indique as informações que devem ser apontadas quando da sinalização do vazamento de dados à ANPD, também se faz necessário que o controlador siga com os seguintes passos:

- 1 Avaliar internamente o incidente para identificar natureza, categoria e quantidade de titulares de dados afetados, consequências concretas e prováveis;
- 2 Comunicar ao encarregado de proteção de dados (Art. 5º, VIII da LGPD);
- 3 Comunicar ao controlador, se você for o operador, nos termos da LGPD;
- 4 Comunicar à ANPD e ao titular de dados, em caso de risco ou dano relevante aos titulares (Art. 48 da LGPD); e
- 5 Elaborar documentação com a avaliação interna do incidente, medidas tomadas e análise de risco, para fins de cumprimento do princípio de responsabilização e prestação de contas (Art. 6º, X da LGPD).

Quanto ao item (iii), após avaliar internamente o incidente, a empresa deverá preencher e enviar à ANPD um **formulário** disponibilizado pela própria Autoridade, em prazo não superior a até dois dias úteis, contados da data em que se tomou conhecimento do vazamento/roubo dos dados, como ficou definido no art. 18, §1º³⁰, do **Decreto nº 9936/2019**.

Clique nas palavras marcadas saber mais 

²⁸ Comunicação de incidentes de segurança. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca>. Acesso em 23 ago. 2021.

²⁹ Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

³⁰ Na ocorrência de vazamento de informações de cadastrados ou de outro incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante a cadastrados, o gestor de banco de dados comunicará o fato: [...]

§ 1º A comunicação de que trata o caput será feita no prazo de dois dias úteis, contado da data do conhecimento do incidente, e mencionará, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os cadastrados envolvidos;

III - a indicação das medidas de segurança utilizadas para a proteção dos dados, inclusive os procedimentos de criptografia;

IV - os riscos relacionados ao incidente; e

V - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24. Qual a vantagem competitiva de adequar a emissora à LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) busca dar maior publicidade às operações de tratamento de dados, bem como estabelecer padrões, regras e sanções para regular as atividades desempenhadas pelos agentes de tratamento.

Além disso, é certo afirmar que a LGPD se vale das suas regras e disposições para conscientizar a sociedade a respeito da necessidade de zelar pelos dados pessoais dos indivíduos. Somente assim será possível proteger os direitos estabelecidos na Lei.

Dessa forma, é de grande importância destacar que a adequação antecipada à lei certamente irá garantir considerável vantagem competitiva perante a concorrência, pois, além de conferir maior credibilidade e destaque em face das demais empresas, reforçará o comprometimento da emissora com as obrigações legais impostas.

Para além da vantagem competitiva, é essencial a adequação para que se possa atender com a maior qualidade e efetividade possível às solicitações dos titulares, visando a construção de relações mais transparentes, assim como minimizar as chances de a empresa sofrer sanções econômicas ou indenizações e multas advindas justamente das falhas de tratamento de dados dos indivíduos.

É indiscutível que as emissoras adequadas às disposições da lei terão a tão importante confiança da audiência a respeito do tratamento dos seus dados, evitando questionamentos e punições. Dessa forma, quanto antes esse processo for iniciado, mais cedo a empresa poderá se beneficiar dessa posição de destaque, atraindo para si a atenção do titular, uma vez que ele se sentirá confiante para acreditar na seriedade e qualidade da organização.

ANEXO I

DOCUMENTOS E MODELOS A SEREM UTILIZADOS PELAS EMISSORAS

Os modelos disponibilizados a seguir foram elaborados de modo a atender, de forma geral, as normas da LGPD. É importante destacar, no entanto, **que não existe “modelos-padrão” que possam ser utilizados por toda e qualquer emissora**. Isso por que cada emissora tem as suas especificidades que implicam a necessidade de uma personalização, levando-se em consideração a definição dos agentes de tratamento de dados pessoais, do volume de operação e porte da empresa.

É importante ressaltar que o intuito de fornecer esses modelos é o de indicar as questões gerais que devem ser abordadas em políticas de privacidade, contratos de trabalho, de fornecedor etc., indicando, assim, o caminho inicial que cada emissora deve trilhar na confecção das suas próprias minutas.

Neste anexo estão sendo disponibilizados os seguintes documentos para nortear as emissoras nesse processo de adaptações à LGPD:

Modelo de termo aditivo ao contrato de trabalho

Modelo de política geral de privacidade e proteção de dados pessoais

Modelo de termo de consentimento

Modelo de formulário de requisição de direitos dos titulares de dados

Modelo de aviso de privacidade

Modelo de carta de nomeação do encarregado de proteção de dados

Modelo de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços

Modelo de roteiro para mapeamento de dados

Modelo de planilha para mapeamento de dados

Modelo de política de cookies

Modelo de política de segurança da informação

MODELO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Por meio do presente instrumento, fica a **EMPRESA EMPREGADORA**, doravante denominada NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **Rua XXXXXX**, n.º **XXXX**, **complemento**, **Bairro**, **Cidade/UF**, qualificada como **EMPREGADOR** e **NOME DO EMPREGADO**, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, qualificado como **EMPREGADO**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes disposições a respeito da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme o que segue:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Expressões utilizadas em contrato, tais como, titular dos dados, dados pessoais, tratamento, violação de dados pessoais, dado anonimizado, banco de dados, titular, controlador, encarregado, agentes de tratamento, eliminação etc., serão interpretadas com base no significado atribuído a elas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/18).

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR COMO AGENTE DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS NO PRESENTE CONTRATO

2.1. O EMPREGADOR atuará como “controlador” dos dados pessoais do EMPREGADO, este último que agirá como “titular” dos dados pessoais dos seus empregadores, ambos no sentido estrito da Lei Geral de Proteção de Dados.

3. OBJETO, FINALIDADE E DURAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1. Durante a vigência do contrato de trabalho, será realizada a coleta dos dados pessoais do EMPREGADO que sejam necessários para o cumprimento dos deveres legais do EMPREGADOR, bem como para atender aos legítimos interesses do EMPREGADOR.

3.1.2. Para tal finalidade, entende-se que os dados serão transmitidos perante órgãos como a Superintendência do Trabalho, a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Caixa Econômica Federal para a elaboração da RAIS, inclusão do EMPREGADO no CAGED, SEFIP e no E-Social, além de instituições financeiras para fins de pagamento da remuneração e outras empresas e entidades que se façam necessárias para a dita finalidade. **(A emissora deverá complementar o presente parágrafo com outras entidades com as quais compartilha os dados dos seus funcionários para fins de cumprimento das suas obrigações legais.)**

3.2. Também poderão ser utilizados os dados dos funcionários para a promoção dos legítimos interesses do EMPREGADOR, levando-se em conta os direitos e liberdades fundamentais do EMPREGADO enquanto titular do dado, inclusive com a exibição das suas fotos nas redes sociais do EMPREGADOR.

3.2.1. Para tal finalidade, será promovida a veiculação da sua imagem no sistema de intranet da empresa, este que é um serviço gratuito e tem como finalidade servir às atividades administrativas do EMPREGADO e do EMPREGADOR, assim como, ao lazer do EMPREGADO. **(Adaptar parágrafo de acordo com cada caso.)**

3.2.2. O EMPREGADO fica ciente de que os dados por ele publicados no ambiente de intranet do EMPREGADOR serão considerados públicos, assim, quanto a esses dados será dispensada a necessidade de consentimento para que seja efetuado o seu tratamento. **(Adaptar parágrafo de acordo com cada caso.)**

3.3. Os dados pessoais do EMPREGADO serão eliminados após o término do contrato de trabalho, com a exceção das hipóteses de obrigação legal de guarda de documentos para atendimento de fiscalizações, ações trabalhistas, além de legislações tributárias e previdenciárias, nos termos do art. 16, I, da LGPD.

3.3.1. O descarte dos dados pessoais em meios físicos, obtidos a partir da prestação do serviço, será feito por aparelhos de trituração. **(Adaptar parágrafo de acordo com cada caso, contudo, frise-se que as normas de segurança da informação recomendam a eliminação de documentos físicos através de aparelhos trituradores.)**

4. DIREITOS E DEVERES DO TITULAR

4.1. O EMPREGADO, enquanto titular dos seus dados pessoais, pode exercer os seus direitos de forma a requerer a confirmação de existência do tratamento, o acesso, a correção, a anonimização, a portabilidade e a eliminação dos dados pessoais mantidos

perante o EMPREGADOR, bem como a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da sua negativa, além de poder revogar o consentimento anteriormente concedido.

4.1.1. Caso queira exercer os seus direitos enquanto titular, o EMPREGADO deve entrar em contato por meio do e-mail xxxxxx@xxxx.xxx para que sejam adotadas as providências necessárias, em prazo razoável.

4.1.2. O EMPREGADO fica ciente de que apenas poderá exigir a eliminação dos dados tratados mediante o fornecimento do seu consentimento, nos termos do art. 18, IV, da LGPD, sendo permitida a manutenção daqueles necessários ao exercício do dever legal do EMPREGADOR, nos termos do art. 16, I, da LGPD.

4.2. O EMPREGADO tem o direito de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e, ainda, obter a informação das entidades com as quais o EMPREGADOR realiza uso compartilhado de dados.

4.3. O EMPREGADO será informado, pelo EMPREGADOR, dentro de prazo razoável, sobre a ocorrência de qualquer incidente de vazamento de dados pessoais que possa acarretar riscos ou danos aos seus dados pessoais.

4.4. O EMPREGADO se compromete a respeitar e a cumprir os dispositivos contidos na política e nas diretrizes de privacidade e proteção de dados do EMPREGADOR.

5. DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO DURANTE O EXERCÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO

5.1. Sempre que o EMPREGADO tiver acesso e/ou precisar tratar dados relacionados aos ouvintes e/ou à audiência do EMPREGADOR, deverá agir em conformidade com as orientações recebidas do “controlador”, que ora será o próprio EMPREGADOR, ora os seus respectivos clientes, por meio de suas diretrizes próprias.

5.2. O EMPREGADO não poderá coletar, produzir, receber, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, modificar, comunicar, transmitir, copiar, compartilhar, fornecer, e/ou garantir acesso aos dados a que tiver acesso em razão do exercício de suas funções a terceiros, sem prévia autorização do EMPREGADOR, seja por mídia física (pendrive, CD etc.), seja por e-mail, nuvem, HD virtual etc. **(A emissora poderá complementar este parágrafo com outros meios de armazenamento de arquivos que utilizar no exercício das suas atividades.)**

5.3. O EMPREGADO se compromete a informar ao EMPREGADOR sobre toda e qualquer violação de dados pessoais relacionada às suas atividades, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da violação.

* * *

Por estarem justos e contratados, subscrevem o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que vão rubricadas e assinadas pelas Partes e testemunhas abaixo elencadas, para que produzam seus legítimos efeitos jurídicos.

EMPREGADOR:

NOME DA EMPRESA EMPREGADORA

EMPREGADO:

NOME DO EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

MODELO

PPPD - POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Versão X.X (Aqui deve ser incluído o número da versão da política)

POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A emissora XXXXXXXXXX (Nome da emissora) entende que a privacidade é um direito fundamental da pessoa natural, de modo que se faz necessário garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos dos seus titulares.

Dessa forma, a emissora XXXXXXXXXX (Nome da emissora) está comprometida com uma gestão efetiva da proteção de dados pessoais dos seus integrantes, parceiros e clientes, razão pela qual institui a presente Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ('Política').

A presente política tem como objetivo fortalecer o compromisso assumido com a inovação, os padrões de ética e de probidade que regem atuação profissional da emissora e a contínua valorização dos seus integrantes, clientes e parceiros, pelo que adota todas medidas cabíveis para garantir que esta Política seja adequadamente divulgada, entendida e cumprida por todos os seus integrantes.

1. Objetivos

A emissora XXXXXXXXXX adota a presente Política como documento integrante do seu sistema de gestão corporativo, compatível com os requisitos da legislação brasileira, com o objetivo de estabelecer diretrizes para que o tratamento de dados pessoais seja realizado em níveis adequados de proteção, mediante a adoção de controles técnicos e administrativos necessários ao atendimento dos requisitos previstos na legislação vigente.

A presente Política objetiva, ainda, prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais e minimizar os riscos de perdas financeiras, da confiança de clientes ou de qualquer outro impacto negativo como resultado de violações de dados.

2. Ambiente normativo

A presente Política foi elaborada tendo por base a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assim como outras legislações do ordenamento jurídico que possam interferir nesta Política, bem como as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR ISO/IEC 27701:2020, e pela ISO 27001:2013. (Caso a emissora opte por não entrar em conformidade com as outras normas acima destacadas, os termos acima devem ser adaptados de acordo com cada caso.)

3. Aplicação

A presente Política se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela emissora XXXXXXXXXX, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados, nos termos da LGPD.

Os princípios e conceitos adotados nesta Política são os constantes na LGPD e deverão seguir normas que complementem ou alterem o presente documento. Dentre eles, tem-se em especial que a emissora XXXXXXXXXX tratará apenas os dados estritamente necessários para o desempenho da finalidade do tratamento, o qual lhe deverá ser adequado, transparente, não discriminatório e seguro.

A emissora XXXXXXXXXX garante ainda que viabilizará o livre acesso e a qualidade dos dados, assim como que tomará medidas adequadas e razoáveis de prevenção e para o atendimento à LGPD.

4. Diretrizes

São diretrizes da emissora XXXXXXXXXX para esta Política:

- Garantir a conformidade integral com leis e regulamentações de proteção de Dados Pessoais.
- Garantir a adoção de controles de segurança da informação, tanto técnicos quanto administrativos, suficientes para assegurar níveis de proteção adequados para Dados Pessoais;

- Garantir a contínua melhoria da gestão de proteção de dados pessoais por meio da definição e revisão sistemática de objetivos de privacidade e proteção de dados pessoais em todos os níveis de sua organização profissional;
- Garantir a documentação, implementação e comunicação das Políticas, procedimentos e práticas relacionadas à privacidade e proteção de dados adotadas pela **emissora**;
- Garantir que o tratamento dos dados pessoais seja realizado em conformidade com as hipóteses autorizadas previstas na legislação vigente, solicitando-se o consentimento do titular nas ocasiões em que lei exigir;
- Garantir o tratamento apenas dos dados pessoais estritamente necessários e adequados à finalidade pretendida, explícita e legítima, e somente enquanto perdurarem os propósitos declarados;
- Garantir a precisão e qualidade dos dados pessoais tratados, excetuando-se casos em que exista uma base legal para a manutenção de dados desatualizados.
- Garantir a não discriminação no tratamento de dados pessoais, impossibilitando que estes sejam usados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
- Garantir a retenção dos dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir os propósitos declarados e, posteriormente, destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança, salvo quando a retenção for exigida pela legislação vigente;
- Garantir a rastreabilidade e prestação de contas durante todo o tratamento de dados pessoais, incluindo quando os dados pessoais forem compartilhados com terceiros;
- Garantir aos titulares o pleno exercício de todos os direitos previstos na legislação vigente, constantes no capítulo III, da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente o direito de informação, confirmação, acesso aos dados, revisão, portabilidade, anonimização, bloqueio e eliminação.

Assim, a **emissora XXXXXXXXXX** se compromete a fornecer ao titular explicações suficientes sobre políticas, procedimentos e práticas com relação aos dados pessoais objeto de tratamento, inclusive eventuais alterações em quaisquer desses itens.

- Garantir que as violações de dados sejam notificadas às partes interessadas, conforme requisitos e prazos previstos na legislação vigente, bem como sejam integralmente registradas, classificadas, investigadas, corrigidas e documentadas.

5. Dados pessoais tratados pela **emissora XXXXXXXXXX**

A **emissora XXXXXXXXXX** poderá tratar, de maneira informada, dados dos seus colaboradores ou de profissionais que estejam em processo de seleção, fornecedores, prestadores de serviços, contratantes e contratados, assim como também o fará com dados recebidos de clientes para o desempenho dos seus serviços, ou dados de participantes dos eventos que venha a promover, entre outros.

Os dados podem ser nome civil ou social, endereço físico e eletrônico, número de telefone, número inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, endereços eletrônicos, _____, (**Neste ponto, é importante que cada rádio complemente essa informação de acordo com os dados que coleta no seu cotidiano**), entre outros.

A coleta de dados pessoais sensíveis, **como dados sobre origem racial, étnica, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso etc.**, só ocorrerá em hipóteses restritas.

A **emissora XXXXXXXXXX** não executa atividades relacionadas diretamente a crianças ou adolescentes nem recolhe de forma proativa seus dados pessoais. (**Caso a emissora colete dados desse tipo em algum momento, essa informação deve ser alterada, conforme cada caso**).

Os usuários da informação serão todos os integrantes da **emissora XXXXXXXXXX** e terceiros alocados na prestação de serviços à **emissora**, indiferente do regime jurídico a que estejam submetidos, assim como outros indivíduos ou organizações devidamente autorizados a manipular qualquer ativo de informação **da emissora** para o desempenho de suas atividades profissionais.

Os dados serão excluídos quando tiverem cumprido as finalidades para as quais foram coletados ou quando o respectivo titular solicitar a sua eliminação, exceto se houver base legal que justifique o seu armazenamento.

6. Papéis e Responsabilidades

6.1 Comitê Gestor De Proteção De Dados Pessoais – CGPD

Obs.: A criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados para a emissora desempenha um papel importante perante a

fiscalização do cumprimento à LGPD. No entanto, caso a emissora opte por não o fazer, deverá excluir as disposições existentes a respeito desse assunto nesta política.

Fica constituído o Comitê Gestor De Proteção De Dados Pessoais (CGPD).

O CGPD será composto de:

- 02 diretores;
- 01 membro gestor da área de privacidade e proteção de dados;
- 01 gestor ou consultor da área de segurança ou de tecnologia da informação;
- 01 gestor de departamento pessoal ou de recursos humanos;
- O encarregado de Proteção de Dados.

É responsabilidade do CGPD:

- Aprovar esta Política, bem como propor as alterações e ajustes necessários;
- Aprovar as diretrizes de proteção da privacidade e de dados pessoais, complementares a esta Política, elaboradas pelo time de Segurança da Informação, bem como propor as alterações e ajustes necessários;
- Garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão da Proteção de Dados Pessoais;
- Garantir que o tratamento de Dados Pessoais seja realizado em conformidade com a presente Política e com a legislação vigente;
- Promover a divulgação da presente Política e tomar as ações necessárias para disseminar uma cultura de proteção de Dados Pessoais no ambiente corporativo.

6.2 Encarregado Pelo Tratamento De Dados Pessoais

Obs.: cabe a cada emissora indicar se o encarregado irá cumprir outras funções, para além das que constam abaixo. Caso isso ocorra, elas devem ser acrescidas às demais responsabilidades.

É responsabilidade do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- Apoiar o Comitê Gestor De Proteção De Dados Pessoais em suas deliberações;
- Tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta Política;
- Identificar e avaliar as principais ameaças à proteção de dados, bem como propor e, quando aprovado, apoiar a implementação de medidas corretivas para reduzir o risco;
- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;
- Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar as providências necessárias;
- Orientar os integrantes e parceiros da emissora XXXXXXXXXX a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- Atender as demais atribuições, conforme orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, definidas em normas complementares publicadas pelo referido órgão;
- Apoiar a gestão das violações de dados pessoais, garantindo tratamento adequado e comunicando, em prazo razoável, a Autoridade Nacional e titulares afetados pela violação, sempre que esta representar riscos ou danos.

6.3 Equipe de Segurança da Informação e de Tecnologia da Informação

Obs.: também é importante o estabelecimento de uma equipe para que a emissora possa lidar com as questões voltadas para a segurança das suas informações. Além das responsabilidades abaixo, podem ser-lhe atribuídas outras tarefas/atividades, o que irá variar de acordo com cada situação vivenciada pelas emissoras.

Caso não o faça, ou não coloque em prática as disposições a seguir, esse tópico deve ser excluído.

É responsabilidade da equipe de Segurança da Informação e de Tecnologia da Informação:

- De acordo com a Política de Segurança da Informação e diretrizes anexas, bem como com a presente Política, implementar os controles necessários para cumprir os requisitos de segurança da informação necessários à proteção da privacidade e de dados pessoais tratados pela emissora XXXXXXXXXXXX;
- Adotar medidas de segurança, tanto técnicas quanto administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões mínimos recomendados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- Realizar o tratamento de incidentes de segurança da informação que envolvam o tratamento de dados pessoais, garantindo sua detecção, contenção, eliminação e recuperação dentro de um prazo razoável;
- Apoiar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na comunicação à Autoridade Nacional e ao titular dos dados pessoais em casos de ocorrência de incidente de segurança que possam acarretar riscos ou danos.

6.4 Usuários da Informação

É responsabilidade dos Usuários da Informação:

- Ler, compreender e cumprir integralmente os termos da presente Política, bem como as demais normas e procedimentos de proteção de dados pessoais aplicáveis;
- Assinar o termo de ciência e adesão à Política, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições, bem como das demais normas e procedimentos de segurança, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento;
- Encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a presente Política, suas normas e procedimentos ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, quando pertinente, ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;
- Comunicar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais qualquer evento que viole esta Política ou coloque/possa vir a colocar em risco Dados Pessoais tratados pela emissora XXXXXXXXXXXX;
- Responder pela inobservância da Política, normas e procedimentos relacionados ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido no item sanções e punições.

7. Sanções e Punições

As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta Política, bem como demais normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, serão devidamente apurados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que pode aplicar a penalidade que entender oportuna, variando entre a penalidade mais branda, advertência, à mais grave, demissão por justa causa, assegurada em todos os casos a ampla defesa.

Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em riscos aos titulares de dados pessoais, ou dano à emissora xxxx, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes, sem prejuízo daquelas descritas acima.

A emissora XXXXXXXXXXXX disponibiliza um canal de denúncias ou reclamações, as quais podem seguir no formato anônimo, conforme opção do denunciante ou reclamante. Quando referentes à proteção de dados pessoais, serão direcionadas imediatamente para apuração do Comitê Gestor de Proteção De Dados Pessoais. (Obs.: é importante a criação de um canal, como acima destacado. No entanto, caso esse canal não exista ou a emissora opte por não o desenvolver – o que não recomendamos –, esse tópico deve ser apagado da presente política.)

8. Casos Omissos

Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para posterior deliberação.

As diretrizes estabelecidas nesta Política e nas demais normas e procedimentos de proteção de dados pessoais não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da legislação vigente e constante surgimento de novas ameaças e requisitos.

Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da informação da emissora XXXXXXXXXXXX adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção de dados pessoais tratados na emissora.

9. Auditoria interna

A emissora XXXXXXXXXX realizará auditorias internas anuais (esse prazo ficará a cargo de cada emissora), a serem desenvolvidas pelo Encarregado com o auxílio do time de segurança da informação, no que for necessário, garantido o registro e o relato dos resultados ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

10. Revisões

Esta Política é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Aprovada em Bairro, em XX (dd) de XXXXXXXXXX (mês por extenso) de XXXX (aaaa)

ASSINATURA DO GESTOR OU DO REPRESENTANTE

MODELO

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Nós, da EMISSORA XXXXXX, nos importamos muito com a sua privacidade e segurança. Incentivamos a leitura do presente termo por completo antes de consentir com o tratamento dos seus dados pessoais conosco, para que sua decisão seja tomada de forma consciente e informada.

Dessa forma, pedimos a sua autorização para coletar os seguintes dados pessoais:

(Nesse ponto a emissora deverá indicar quais dados serão coletados. Os dados abaixo servem apenas de exemplo)

Nome: _____;

CPF: _____;

Endereço: _____;

CEP: _____;

Número de telefone: _____;

Essas informações serão utilizadas com a finalidade de promover a sua participação em _____ (Ex: campanhas de marketing ou em sorteios realizados pela emissora).

Os seus dados serão mantidos conosco pelo prazo máximo de XX meses, e após esse período, faremos a exclusão das informações acima fornecidas do nosso banco de dados, exceto por força de lei. Além disso, faremos o compartilhamento desses dados com as empresas XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, que são responsáveis por nos auxiliar no processo de _____ (Indicar aqui a(s) finalidade(s) do compartilhamento dos dados).

Você poderá revogar o seu consentimento a qualquer momento, de forma gratuita e simples. Para isso, deverá ser enviado um e-mail para o endereço: xxxxx@xxxx.com.br. Caso você opte por isso, o tratamento dos seus dados será interrompido e nós apenas iremos manter os dados para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória por parte da nossa emissora.

Caso você não concorde com o tratamento dos seus dados para as finalidades acima destacadas, a(s) consequência(s) disso será (serão) _____ (Aqui a emissora deverá indicar quais são as consequências de o titular não permitir o tratamento dos seus dados. Ex.: Você não poderá participar do sorteio/promoção).

Diante do exposto neste termo, você concorda com o tratamento dos seus dados para as finalidades acima informadas? Favor escrever a sua opção abaixo:

(Na linha acima, o titular deverá escrever se concorda ou não com o tratamento)

Caso o titular de dados seja analfabeto, ele poderá inserir a sua digital e assinalar uma das caixas a seguir:

Concordo

Discordo

Informações da emissora que podem ser úteis a você:

Empresa controladora dos dados: (Inserir aqui o nome da emissora)

Empresas operadoras dos dados: (Empresas que irão tratar os dados em nome da emissora)

Nome empresarial:

CNPJ:

Endereço:

Nome do encarregado de proteção de dados:

MODELO

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Nós da **Emissora XXXX**, levamos a sério as questões relativas ao tratamento dos seus dados pessoais, mantendo os cuidados devidos para que suas informações sejam sempre mantidas em sigilo, assim como sejam tratadas de acordo com os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Em função disso, disponibilizamos este documento para lhe oferecer a possibilidade de exercer os seus direitos previstos no art. 18 da LGPD. Após o preenchimento das informações a seguir, é necessário que você envie esse formulário para o e-mail: xxxxxxx@xxxxx.com.br. Caso você não consiga nos responder por e-mail, será possível entregar este documento no nosso estabelecimento comercial, que pode ser encontrado no endereço a seguir:

Rua/Avenida:

Número:

Cidade:

Bairro:

CEP:

No entanto, você deverá encaminhar, junto ao formulário, a cópia de algum dos seus documentos de identificação, a exemplo de RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte. Isso é importante para comprovarmos que você realmente é quem afirma ser, e, assim, possamos atender a sua solicitação. Caso o seu pedido seja feito por meio de um procurador, também deverão ser enviados os documentos do procurador, assim como uma cópia da procuração.

Caso sua solicitação seja simples, responderemos imediatamente após o recebimento. Por outro lado, caso demande maior complexidade, temos o prazo de 15 dias para apresentarmos uma resposta, de acordo com o art. 19, II, da LGPD.

QUALIFICAÇÃO DO TITULAR DE DADOS

Nome completo:	
CPF:	
Endereço:	
Data de nascimento:	
Telefone para contato:	
Categoria de titular de dados:	() OUVINTE () COLABORADOR () OUTRO
Informar, no campo a seguir, caso tenha assinalado o campo anterior como outros:	
Informações adicionais: (Preencher, no campo a seguir, outras informações que possam nos ajudar a localizar os seus dados):	

EXERCÍCIO DE DIREITOS DOS TITULARES

Sinalize nos campos abaixo os direitos que você pretende exercer:

ESCOLHA	DIREITO	DESCRIÇÃO DO DIREITO
	Confirmação de existência do tratamento	Informaremos a você se os seus dados são ou se um dia foram tratados por nós
	Acesso aos dados	Informaremos a respeito dos seus dados pessoais que são tratados por nós
	Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados	Possibilita solicitar a atualização ou correção dos seus dados
	Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD	Permite que você solicite a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de qualquer dado que seja tratado em desconformidade com a LGPD, por parte da nossa emissora

	Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto	Entregaremos a você os seus dados de forma estruturada para que sejam enviados a outro controlador
	Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular	Possibilita que você solicite a exclusão dos dados tratados por meio do fornecimento do seu consentimento, após a revogação dessa autorização
	Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados	Você será informado a respeito do compartilhamento dos seus dados com terceiros
	Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências dessa negativa	Informaremos a você, de forma mais clara, a respeito da possibilidade de não consentir com o tratamento dos seus dados, assim como das consequências dessa negativa
	Revogação do consentimento	Permite que você revogue o consentimento anteriormente concedido

Além de escolher acima os direitos que você deseja exercer, é importante para nós que seja fornecido o máximo de detalhes a respeito das informações que você pretende ter acesso, o que deverá incluir período, datas, nomes ou quaisquer outros dados capazes de nos ajudar a atender a sua solicitação.

A título de exemplo, se você pretende corrigir alguma informação que poderá influenciar em uma das promoções que você se inscreveu, é importante mencionar a data em que houve o cadastro na primeira promoção, além do seu nome.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO

Como você gostaria de ser comunicado a respeito da sua solicitação?

E-mail Postagem impressa Outros

Informar a seguir, caso tenha escolhido a opção “outros”:

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, (**nome do indivíduo**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**número de CPF**), (**residência e domicílio**) declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo às sanções administrativas e civis, que as cópias dos documentos que anexe à presente requisição são autênticas e condizem com os documentos originais.

Data:

Assinatura:

DATA DA SOLICITAÇÃO: / /

ASSINATURA DO TITULAR/PROCURADOR:

MODELO

AVISO DE PRIVACIDADE DA EMISSORA (NOME DA EMISSORA)

Última atualização realizada em xxx de 20xxx.

Seja bem-vindo(a) ao Aviso de Privacidade da (Nome da Emissora). É muito bom ver que você se interessa em saber mais a respeito de como mantemos as suas informações seguras. Assim, essa política descreve como utilizamos os seus dados pessoais e quais são os seus direitos e opções em relação a isso, com o objetivo de mantermos o nosso dever de transparência perante as suas informações pessoais.

QUEM É RESPONSÁVEL PELOS SEUS DADOS PESSOAIS?

A NOME DA EMISSORA, enquanto controladora dos seus dados, será a responsável por zelar pela segurança e a qualidade dos seus dados, em virtude do relacionamento que você estabelecer conosco.

Assim, seremos responsáveis por atender as suas solicitações, bem como para sanar quaisquer dúvidas a respeito do tratamento dos seus dados pessoais.

CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS QUE NÓS COLETAMOS:

Podemos coletar e processar informações suas, a exemplo de nome, idade, cidade em que se encontra, número de telefone e endereço de e-mail. (Emissora deve complementar com outros dados coletados do ouvinte, se for o caso.). Esses dados serão coletados por meio do seu contato com a emissora, seja pelo nosso site ou por meio de ligações telefônicas feitas e recebidas.

Além destes, indiretamente, podemos coletar dados de celulares, tablets, computadores ou outros dispositivos utilizados para o acesso ao nosso site, a exemplo de cookies, data e hora de acesso e endereço de IP (Emissora também deve complementar o parágrafo com outros dados coletados do ouvinte, se for o caso.), com a finalidade de atender às determinações legais impostas no art. 15 do Marco Civil da Internet ([Lei nº 12.965/14](#)).

Além dessas informações, quando realizamos eventos, promoções ou sorteios, também poderemos coletar informações como a localização onde o ouvinte se encontra. (Este parágrafo deve ser complementado, de acordo com cada promoção ou atividade desempenhada pela emissora)

COM QUEM COMPARTILHAMOS OS SEUS DADOS?

Podemos compartilhar os seus dados com anunciantes e clientes da NOME DA EMISSORA, para atender às necessidades deles, desde que esse compartilhamento seja permitido pelo ouvinte.

USAMOS ESSAS INFORMAÇÕES PARA:

De forma geral, os seus dados são utilizados para: promoção das nossas atividades, a exemplo da realização de concursos culturais; divulgação de informações sobre o trânsito; realização de ações comerciais ou envio de felicitações na sua data de aniversário. (emissora deverá construir ou complementar este presente parágrafo, de acordo com as suas necessidades)

QUAL A PERMISSÃO LEGAL PARA A UTILIZAÇÃO DOS SEUS DADOS?

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as bases legais que sustentam o tratamento das suas informações podem ser:

- O seu consentimento. Neste ponto, é indispensável informar a você que o seu consentimento pode ser anulado a qualquer momento e, para isso, você deve entrar em contato conosco através do endereço de e-mail: xxxxxx@xxxxx.xxx.xx;

- b. O cumprimento de obrigação legal ou regulatória da nossa parte;
- c. A execução de algum contrato ou procedimentos preliminares relacionados ao contrato celebrado conosco;
- d. A promoção dos nossos legítimos interesses ou de terceiros, desde que esses interesses não se sobreponham aos seus direitos e garantias fundamentais.

COMO ARMAZENAMOS AS SUAS INFORMAÇÕES, E POR QUANTO TEMPO?

Esse ponto deve ser preenchido de acordo com a realidade de cada emissora, pois a forma de armazenamento e o tempo de manutenção dos dados poderão ser diferentes entre elas.

De forma geral, armazenamos as suas informações em servidores nacionais ou internacionais contratados pela emissora XXXXXXX. (Aqui é importante que a emissora forneça as informações de acordo com a sua forma de armazenar os dados em datacenters, a exemplo de serviços de nuvem privados ou públicos etc., inclusive divulgando quais são, a exemplo de Google, Amazon, entre outros.)

Os dados são mantidos pela emissora apenas enquanto durarem as finalidades da coleta e os propósitos esclarecidos nesse aviso de privacidade. Além disso, ressaltamos que você poderá solicitar a exclusão dos dados coletados mediante o fornecimento do seu consentimento.

SEUS DIREITOS ENQUANTO TITULAR DE DADOS:

Como titular, você poderá exigir:

- A confirmação da existência de tratamento dos seus dados;
- O acesso aos seus dados;
- A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as regras impostas pela LGPD;
- A portabilidade dos seus dados para outro fornecedor de serviço ou produto;
- A eliminação dos dados pessoais tratados com o seu consentimento, com exceção aos dados necessários para o cumprimento de qualquer obrigação legal ou regulatória da nossa parte;
- A informação das entidades públicas e privadas com as quais os seus dados foram compartilhados;
- A informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências dessa negativa;
- A revogação do consentimento anteriormente concedido.

Os direitos do titular dos dados pessoais poderão ser exercidos por meio dos canais de comunicação detalhados neste documento, no entanto, é necessária a validação da sua identidade com o fornecimento de uma cópia de seu RG ou meios equivalentes de identificação. Nesse sentido, serão automaticamente rejeitados eventuais pedidos sem o fornecimento das provas necessárias para a comprovação de que você é o titular dos dados.

ENTRE EM CONTATO:

Estaremos à disposição, sempre que necessário, para responder quaisquer dúvidas ou perguntas a respeito da sua privacidade ou do tratamento dos seus dados, assim como em relação ao presente aviso de privacidade. Para isso, não será necessário pagar nenhuma taxa ou valor, é só entrar contato conosco pelo e-mail xxx@xxxxx.xxx.xx, telefone (xx) 9.xxxx-xxxx ou pelo nosso site na internet: www.sitedaemissora.com.br.

MODELO

ACEITE/AVISO DE COOKIES E PRIVACIDADE

AVISO DE COOKIES E PRIVACIDADE (SITE)

Nós usamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso site. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para saber mais sobre como tratamos os seus dados, acesse a nossa Política de Privacidade.

MODELO

CARTA DE NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

[NOME DA EMPRESA], [natureza jurídica], inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob n.º xxxxxxxx, com sede em [endereço],

NOMEIA

[NOME DA PESSOA FÍSICA] para exercer a função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS de acordo com o art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

1. Papel do Encarregado. O profissional será responsável por assegurar a conformidade da empresa com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas de proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis.

2. Escopo de atuação. O Encarregado desempenhará as suas atividades nos limites da [indicar a abrangência da atuação do Encarregado. Ex: matriz da empresa; matriz e filiais; matriz e determinadas filiais; apenas filiais].

3. Garantias. O Encarregado gozará das garantias descritas na presente carta, atribuídas em função do cargo e exercitáveis nos limites necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pelas outras normas de proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis e por esta carta.

3.1. Envolvimento tempestivo e adequado. O Encarregado será informado de forma adequada e o mais brevemente possível sobre as questões relacionadas à proteção de dados pessoais enfrentadas pela empresa.

3.2. Autonomia operacional. O Encarregado cumprirá as respectivas atribuições de forma autônoma e desimpedida, sendo-lhe vedado receber quaisquer tipos de instruções relativas ao desempenho do cargo.

O Encarregado, embora dotado de autonomia operacional, permanecerá sujeito às leis trabalhistas, cíveis e quaisquer outras aplicáveis, bem assim às normas de governança corporativa da empresa.

3.3. Recursos. O Encarregado será aparelhado com os meios necessários ao cumprimento das respectivas atribuições, o que inclui, mas não se restringe ao acesso livre e desembaraçado a todos os setores da empresa, infraestrutura apropriada, treinamento contínuo e orçamento adequado, conforme a capacidade, limites e planejamento estratégico da empresa.

3.4 Proteção. O Encarregado não será penalizado ou terá seu contrato de trabalho rescindido exclusivamente por motivos decorrentes do correto desempenho do cargo.

O Encarregado poderá ser penalizado ou ter seu contrato de trabalho rescindido por motivo de falta grave, nos termos da legislação trabalhista, bem assim por erro grosseiro no cumprimento de suas atribuições, inclusive desempenho insuficiente.

4. Confidencialidade. O Encarregado cumprirá as respectivas atribuições amparado por sigilo e confidencialidade que:

4.1 Com relação à empresa, será aplicável com base na “necessidade de saber”, de tal modo que o Encarregado deverá avaliar a conveniência e a necessidade de publicizar informações;

4.2. Com relação a terceiros, terá caráter absoluto, salvo quando se tratar de atendimento à ordem legal ou regulatória.

5. Do reporte. O Encarregado deverá se reportar diretamente ao [aqui a emissora deverá indicar o nível de gerenciamento mais alto da empresa, a exemplo de gerência, diretoria etc.].

6. Das atribuições. Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Encarregado será responsável por cumprir as seguintes atribuições:

6.1 Aconselhar e recomendar a empresa sobre a interpretação e aplicação das normas de proteção de dados pessoais, bem assim quanto à adoção das medidas técnicas e organizacionais necessárias para alcançar a conformidade;

6.2 Aconselhar a empresa relativamente à realização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

6.3 Efetuar o registro das operações de tratamento de dados pessoais;

6.4. Monitorar o cumprimento e a adequação das medidas técnicas e organizacionais adotadas pela empresa, bem como o nível de conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis;

6.5 Avaliar os riscos apresentados pelas operações de processamento de dados pessoais, especialmente quando for necessária a realização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

6.6. Aconselhar a empresa e adotar, nos limites de sua competência, as providências necessárias quando da ocorrência de violações de dados pessoais;

6.7 Orientar os funcionários e os contratados da empresa a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

6.8 Auxiliar a empresa no treinamento e conscientização dos funcionários a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

6.9 Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

6.10 Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

6.11. Executar as demais atribuições determinadas pela empresa ou estabelecidas em normas complementares.

7. Delegação de tarefas. O Encarregado poderá delegar atribuições de sua competência, desde que de forma justificada e que da delegação não decorra conflito de interesse.

8. Conflitos de interesses. Os conflitos de interesse observarão o disposto na Política de Conflitos de Interesse da empresa.

9. Condições para penalizações e rescisão do contrato de trabalho. [A fim de assegurar proteção adequada ao Encarregado, a empresa poderá adotar os mecanismos abaixo:

- Termo certo. O Encarregado desempenhará o cargo pelo prazo de XX (XX anos/meses), durante os quais somente poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por falta grave, nos termos da legislação trabalhista, ou erro grosseiro no cumprimento de suas atribuições.

- Processo administrativo. O Encarregado somente poderá ser penalizado ou ter seu contrato de trabalho rescindido após processo administrativo prévio, de competência do [inserir o Setor/Grupo de trabalho/Comitê responsável], assegurada ampla defesa.

- Two man rule. O Encarregado somente poderá ser penalizado ou ter seu contrato de trabalho rescindido por decisão aprovada por [inserir os setores/agentes competentes].

- Aprovação do Conselho de Administração. O Encarregado somente poderá ser penalizado ou ter seu contrato de trabalho rescindido mediante aprovação do Conselho de Administração da empresa.

10. Contrato de trabalho. A presente carta não substitui o contrato de trabalho celebrado entre as partes signatárias.

11. Efeitos. A nomeação do Encarregado passa a produzir efeitos a partir da assinatura da presente carta.

Local, data

[Nome da empresa]

[Nome do representante legal]

[Sede]

[Nome do Encarregado]

MODELO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento, a **EMISSORA xxxxxx (Nome da Emissora)**, doravante denominada como **Emissora xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede na Rua **xxxxxxxxxxxxx**, n.º **xxx**, Bairro, Cidade/UF, qualificado como **CONTRATANTE** e **EMPRESA XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, qualificada como **CONTRATADA**, têm entre si, certas e ajustadas, as seguintes disposições a respeito da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme o que segue:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Expressões utilizadas em contrato, tais como, titular dos dados, dados pessoais, tratamento, violação de dados pessoais, dado anonimizado, banco de dados, titular, controlador, encarregado, agentes de tratamento, eliminação, etc., serão interpretadas com base no significado atribuído a elas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/18).

2. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS NO PRESENTE CONTRATO

2.1. A CONTRATADA atuará como “operadora” de dados pessoais, pois receberá os dados da CONTRATANTE, a qual será “controladora” dessas informações, ambos no sentido estrito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

3. OBJETO, FINALIDADE E DURAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1. A CONTRATADA efetuará o tratamento de dados pessoais oriundos da prestação do serviço existente perante a CONTRATANTE, tais como **nomes, dados de RG, de CPF, de endereço, e outros dados pessoais, ou quaisquer outros dados pessoais que possam existir**, enquanto durar a prestação do serviço contratado. **(A emissora deverá adequar os dados que serão objeto do contrato, de acordo com as necessidades de cada caso)**

3.2. A CONTRATADA concorda que os dados divulgados pelo CONTRATANTE serão tratados com a finalidade específica de promover XXXXXXX. **(As finalidades deverão ser adaptadas de acordo com as necessidades de cada caso)**

3.3. A CONTRATADA se compromete a efetuar o tratamento dos dados pessoais apenas para os fins acordados, exceto para atender à determinação legal.

3.4. A CONTRATADA se compromete a manter o registro dos dados pessoais gerenciados em seu banco de dados por até 5 (cinco) anos após a rescisão do presente pacto, tendo em vista a possibilidade de se discutir eventual responsabilidade pós-contratual.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA E DIREITOS DA CONTRATANTE, ENQUANTO CONTROLADORA DOS DADOS

4.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o estrito sigilo de todos os dados pessoais tratados, decorrentes do presente contrato, não podendo divulgá-los sem a devida autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas necessárias, inclusive de ordem tecnológica, para garantir a segurança dos dados fornecidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as medidas de segurança da informação previstas nas legislações aplicáveis à proteção de dados.

4.3. Deverá a CONTRATADA adotar e implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais provenientes do presente contrato de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.3.1. A CONTRATADA registrará todas as atividades realizadas no processamento dos dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, inclusive aquelas relacionadas à exclusão e ao descarte dos referidos dados.

4.4. É defeso à CONTRATADA transmitir, compartilhar, fornecer, e/ou garantir acesso aos dados que estão relacionados ao objeto da prestação do serviço a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.5. Não é permitida à CONTRATADA a realização de transferência dos dados pessoais tratados no exercício regular da obrigação assumida no contrato para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento de dados pessoais sem a devida ciência, por escrito, da CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA se compromete a informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer violação de dados pessoais relacionada ao presente contrato, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da violação.

4.6.1. A comunicação deve ser feita, por escrito e por e-mail (**e-mail da emissora**), simultaneamente, e por telefone (**telefone da emissora**);

4.6.2. A comunicação do incidente deve conter informações detalhadas, de forma a descrever (i) a natureza e da violação dos dados pessoais, incluindo o número de titulares implicados; (ii) as prováveis consequências ou as consequências já encontradas acerca da violação identificada, e; (iii) as medidas adotadas ou oferecidas para reparar o incidente noticiado.

4.7. É dever da CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, sempre que requisitado, e em prazo razoável, todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade perante as legislações de proteção de dados aplicáveis, relativas ao exercício do presente contrato.

4.8. A CONTRATADA, conforme previsto em legislação referente à proteção de dados, permitirá que a CONTRATANTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promova auditorias junto à CONTRATADA, inclusive nas suas instalações físicas, com o intuito de verificar o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato. A data da visita será previamente agendada com a CONTRATADA.

4.8.1. Esta permissão se estende aos funcionários da CONTRATANTE, bem como a empresa(s) especializada(s) a seu serviço, para que tenham acesso aos documentos e às dependências físicas da CONTRATADA que, direta ou indiretamente, guardem relação com a prestação de serviços objeto do presente contrato;

4.8.2. Esta obrigação tem por escopo comprovar, dentre outros itens: (a) a adequação do local da prestação de serviços de armazenamento e processamento dos dados da CONTRATANTE; (b) a adoção das medidas necessárias de segurança para a transmissão e o armazenamento dos dados da CONTRATANTE; (c) a segregação dos dados e dos controles de acesso para a proteção das informações da CONTRATANTE; (d) a adequação dos recursos de gestão ao monitoramento dos serviços prestados à CONTRATANTE;

4.9. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e por seus prepostos, no estrito exercício de suas atividades, por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE em virtude de atos ou omissões praticados na prestação dos serviços ora pactuados, bem como por falhas de segurança nos seus sistemas que possam gerar vazamentos de dados pessoais oriundos dos dados objeto do presente contrato, salvo comprovação de que a própria CONTRATANTE lhes tenha dado causa, seja pelo fornecimento de informações errôneas ou incompletas à CONTRATADA, seja pela adoção, por parte da CONTRATANTE, de procedimentos inadequados e incompatíveis com os propósitos do presente contrato.

4.9.1. A CONTRATADA se compromete a assumir os prejuízos causados, assumindo sua posição no polo passivo de possíveis lides que tratem de responsabilização por vazamentos, e ainda disponibilizando à CONTRATANTE todos os documentos necessários, inclusive declarações para a sua defesa ou para a defesa do controlador.

4.9.2. Poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso contra a CONTRATADA, que arcará com todas as despesas incorridas, inclusive aquelas referentes ao objeto da demanda/notificação, na hipótese de eventual condenação, custas judiciais e honorários advocatícios, na hipótese de a CONTRATADA ter dado causa (ou concausa) a possível vazamento de dados.

5. CONTRATAÇÃO DE OUTRO OPERADOR

5.1. A CONTRATADA se compromete a não subcontratar outro operador para execução da atividade objeto do presente ajuste sem a devida comunicação e anuência, por parte da CONTRATANTE.

5.1.2. Nestes casos, a CONTRATADA deve assegurar que as demais subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento desse contrato, e que estejam devidamente adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados, sendo a CONTRATADA absolutamente responsável pelo cumprimento dos termos deste contrato perante a CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deve, ainda, reportar por escrito quaisquer mudanças pretendidas em relação às subcontratadas para que a CONTRATANTE possa impugnar tais mudanças. Caso as mudanças sejam impugnadas, a CONTRATADA não poderá seguir com a contratação das referidas operadoras.

6. DIREITOS DO TITULAR

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a assegurar o exercício de direito dos titulares e da CONTRATANTE de dados pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que sejam pertinentes aos dados objeto do presente contrato.

6.1.1. A CONTRATADA acusa ciência que os titulares podem requerer a confirmação de existência do tratamento, o acesso, a correção, a anonimização, a portabilidade e a eliminação dos dados pessoais mantidos perante a CONTRATADA, bem como a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da sua negativa, além de poder revogar o consentimento anteriormente concedido.

6.2. É dever da CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE caso alguma informação seja solicitada pelos titulares, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou por terceiros, relativos ao tratamento de dados que constituem objeto do presente contrato.

6.2.1. A CONTRATADA não poderá fornecer, transmitir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados objeto da prestação do serviço contratado sem prévias instruções da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deve fornecer acesso livre e imediato à CONTRATANTE ou aos titulares de dados, caso seja solicitada uma consulta simplificada sobre a confirmação de existência ou o acesso aos dados pessoais, por meio físico ou eletrônico.

6.3.1. Caso seja solicitada uma declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, em formato este que permita a sua utilização subsequente, a CONTRATADA deverá enviá-la em até 3 (três) dias, contados da data do requerimento do CONTRATANTE ou do titular de dados.

6.4. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência suficiente para assegurar à CONTRATANTE o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, bem como as obrigações legais da CONTRATANTE perante os titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

* * *

Por estarem justos e contratados, subscrevem o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que vão rubricadas e assinadas pelas Partes e testemunhas abaixo elencadas, para que produzam seus legítimos efeitos jurídicos.

CONTRATANTE:

NOME DA EMISSORA

CONTRATADO:

NOME DO CLIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MODELO

ROTEIRO PARA MAPEAMENTO DE DADOS

É indispensável rastrear e inventariar os dados pessoais que são objeto de tratamento pela emissora, de forma setorizada, e com o objetivo de garantir uma gestão adequada dos riscos.

Em primeiro lugar, deve-se compreender principalmente a forma como a emissora ou o seu conglomerado é estruturado, a exemplo do fato de haver filiais fora do país ou em outros estados. Após isso, as áreas internas e as atividades desenvolvidas por cada uma devem ser identificadas para que, a partir disso, sejam encontradas as atividades de tratamento de dados desempenhadas pela emissora.

Destaque-se que cada atividade desempenhada pode conter mais de um tratamento de dados, a exemplo da venda de um imóvel por uma corretora. Veja-se que primeiramente o dado será coletado, posteriormente será armazenado na base de dados, e depois, poderá ser compartilhado com uma imobiliária ou outras partes para a celebração de um contrato.

Como se vê, portanto, a venda do imóvel se trata de um processo mais amplo, pois possui dentro dele outras atividades que devem ser identificadas, analisadas, compreendidas e esquematizadas.

Dessa forma, o mapeamento de dados pessoais envolve as seguintes etapas:

i) Identificação da fonte ou origem dos dados pessoais, a exemplo de:

- Dados fornecidos por titular;
- Dados recebidos de terceiros;
- Dados tornados públicos pelo titular.

ii) Identificação da forma e local de armazenamento dos dados pessoais a exemplo de:

- Servidor físico interno da empresa;
- Servidor em nuvem nacional ou internacional;
- Se não há um local de armazenamento específico.

iii) Identificação das categorias dos titulares dos dados, a exemplo de:

- Consumidores;
- Representantes de pessoas jurídicas;
- Prestadores de serviço internos e externos.

iv) Identificação das categorias de dados pessoais, se são comuns ou sensíveis, a exemplo de:

- Dados bancários;
- Históricos de navegação, IP;
- Imagem de foto ou vídeo;
- Dados biométricos;
- Dados de saúde.

v) Identificação da existência de dados pessoais de crianças e adolescentes;

vi) Identificação e descrição da finalidade e do tipo do tratamento dos dados pessoais, a exemplo de dados tratados para fins de:

- Marketing;
- Pesquisa de satisfação;
- Sorteios e promoções
- Eventos da emissora;

vii) Caso a emissora seja controladora de dados, identificação e descrição da base legal, de tratamento, a exemplo de:

- Consentimento;
- Cumprimento de obrigação legal;
- Legítimo interesse;
- Execução de contratos ou procedimento preliminares, a pedido do titular;
- Proteção da vida ou incolumidade física do titular.

viii) Identificação e descrição do compartilhamento dos dados pessoais, a exemplo:

- Compartilhamento com terceiros, com a identificação deles;
- Transferência internacional, se for o caso;

ix) Descrição do período de retenção dos dados pessoais, com a indicação do prazo e da justificativa para isso;

x) Quem da empresa poderá acessar os dados pessoais, a exemplo de:

- Funcionários;
- Terceiros;
- Sócios

xi) Descrição dos riscos e das respectivas medidas de segurança adotadas pela emissora, a exemplo de:

- Existência de firewall;
- Proteção contra ransomware;
- Sistemas de controle de acesso;
- Implementação de software de monitoramento;
- Protocolos de criptografia e de segurança.

Após a finalização da análise e das entrevistas, o funcionário ou a equipe responsável pelo mapeamento desse fluxo deverá consolidar o mapeamento feito e encontrar as oportunidades de melhora desses procedimentos internos, para evitar falhas de segurança e eventuais descumprimentos à LGPD.

Essas etapas devem ser seguidas por meio de entrevistas realizadas em todas as áreas da emissora, de modo que as informações obtidas devem ser validadas e, após isso, inseridas em uma planilha, **constante no anexo desta cartilha**.

Finalizada a consolidação, recomenda-se que o material possa ser levado à alta direção da emissora. Esse ponto é de grande importância, uma vez que devem partir da direção as diretrizes para a implementação das melhorias necessárias.

MODELO

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS

Informações e orientações gerais:

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) possui como finalidade descrever e documentar os processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, além das medidas, salvaguardas e mecanismos de amenização de riscos, como exige a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/18).

Dessa forma, o relatório deve ser preenchido quando:

- A emissora identificar que determinado projeto ou sistema envolve o tratamento de dados pessoais com potencial para gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares;
- Ocorrer qualquer mudança significativa em projetos e sistemas que impacte nos tratamentos de dados pessoais levando à identificação dos riscos já descritos;
- Solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Além disso, é importante que o relatório seja preenchido pelo responsável pelo produto/serviço, e, após isso, seja submetido à avaliação do Encarregado de Proteção de Dados (EPD ou DPO). Este encarregado será responsável por analisar o documento e decidir a respeito das medidas de mitigação de riscos que devem ser adotadas, assim como por propor alterações no conteúdo do relatório. Por fim, a assinatura do encarregado apenas poderá ser conferida ao documento após a implementação das medidas por ele indicadas e de se verificar a mitigação dos riscos encontrados.

Necessidade de se realizar o RIPD:

A emissora deverá assinalar a alternativa que justificar o motivo pelo qual o relatório deverá ser preenchido.

- o projeto/sistema envolve o tratamento de dados pessoais com potencial para gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares.
- o projeto/sistema sofreu mudança significativa que pode impactar nos tratamentos de dados pessoais levando à identificação de riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares.
- o tratamento dos dados pessoais no âmbito do projeto/sistema é realizado com base na hipótese legal de interesses legítimos do controlador, prevista no artigo 7º, IX da LGPD, e a Avaliação de Interesse Legítimo (LIA) já foi realizada.
- solicitação por parte da ANPD.

Após o preenchimento das informações acima, a emissora deverá preencher os campos a seguir com os dados necessários para garantir o fiel cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Descreva o projeto/sistema ofertado pela emissora	
Informe a área responsável pelo desenvolvimento do produto/serviço	
O projeto/serviço passou por análise da área de segurança da informação, caso ela exista?	
Áreas envolvidas no produto / serviço	

Houve a contratação de alguma empresa terceirizada para acompanhar o projeto/serviço?

Ex.: Realizar sorteios para a audiência e ofertar a ela prêmios como bicicletas, televisores, celulares etc.

* * *

Indicar os tipos de titulares envolvidos

Informar se são clientes, funcionários da emissora, terceiros etc.

Informar a natureza do relacionamento mantido com o titular

Informar se há relacionamento prévio com o titular, se o contato foi obtido por terceiros ou clientes da emissora etc.

Qual o nível de controle oferecido aos titulares perante o tratamento dos seus dados:

Informar se os titulares são envolvidos no tratamento dos seus dados, se serão informados sobre o tratamento, se podem exercer seus direitos ou interferir no tratamento.

Informar como os titulares podem exercer seus direitos

Informar se é disponibilizada alguma plataforma ou outro meio capaz de facilitar o exercício dos direitos dos titulares.

Quantos titulares serão afetados pelo tratamento?

Informar uma estimativa da quantidade de titulares de dados que podem ser afetados com o tratamento. Ex.: 1000 pessoas/2000 pessoas.

Qual o tipo de dados pessoais tratados? Informar também quais dados são objeto do tratamento

Ex.: São tratados dados pessoais comuns, como: CPF, nome completo, RG, sexo, endereço, número de celular etc.
Ex.2: São tratados dados sensíveis, a exemplo de: gênero, tipo sanguíneo, convicção religiosa etc.

Quais os tipos de tratamentos são realizados?

Descreva de acordo com as hipóteses do artigo 5º, X da LGPD, ou seja, coleta, armazenamento, compartilhamento, exclusão, classificação, utilização, distribuição, processamento, transmissão, avaliação, modificação etc.

São tratados dados sensíveis? (Se sim, quais?)

SIM	NÃO
Ex.: Gênero	
Ex.: Dado relacionado à saúde	

São tratados dados de menores?

SIM

NÃO

Se sim, como são coletados o consentimento dos pais ou responsáveis?**Descreva quais são esses titulares**

Informar se são crianças - até 12 anos incompletos - ou se são adolescentes – 12 anos completos a 18 incompletos. Informar também se os titulares são dependentes de profissionais da emissora, clientes etc.

* * *

Informar de onde foram obtidos os dados pessoais

Se advindos de clientes, terceiros, funcionários etc.

Como os dados pessoais serão tratados?

Eles serão inseridos em algum sistema? Se sim, qual?

Informar quais hipóteses de tratamentos serão executadas

Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Aqui deve-se informar quais das hipóteses acima serão realizadas.

Informar a finalidade do tratamento dos dados**Informar os impactos positivos alcançados com o produto/serviço****Informar se os dados serão reaproveitados e qual será a destinação deles após o alcance da finalidade informada.**

Aqui deve-se indicar se os dados permanecerão armazenados, se serão reaproveitados, se serão utilizados para outras finalidades para além das estabelecidas nas células acima.

Informar a respeito da expectativa do titular a respeito do tratamento dos seus dados

Informar se o titular espera que o tratamento seja realizado para as finalidades indicadas pela emissora, e se será garantida a transparência a ele.

* * *

Indicar quem terá acesso aos dados

Se funcionários, clientes, terceiros etc.

Informar se há controle ou algum procedimento para limitar o acesso aos dados apenas àqueles que devem tratá-los

Descrever os procedimentos técnicos ou administrativos utilizados para evitar acessos indesejados aos dados por terceiros ou outros membros da emissora. Deve-se informar, ainda, se o funcionário deixa de ter acesso aos dados ao mudar a função exercida.

Qual o tempo, meio e local de retenção dos dados?

TEMPO: Responder aqui.

MEIO (FÍSICO OU DIGITAL): Responder aqui.

LOCAL: Responder aqui.

Informar por quanto tempo os dados serão armazenados Após o cumprimento da finalidade

Informar prazo e justificar.

São realizados compartilhamentos com terceiros? (Se sim, com quais departamentos ou empresas?)

SIM

NÃO

Descrever com quem os dados são compartilhados

Informar como é realizado esse compartilhamento (Responder apenas caso a resposta anterior seja sim)

Descrever a justificativa do compartilhamento:

Há contrato firmado com os terceiros com quem os dados serão compartilhados?

Os terceiros compartilharão os dados cedidos pela emissora?

Se sim, justificar.

Os titulares sabem ou são informados a respeito desse compartilhamento dos seus dados com terceiros?

Se sim, indicar como são informados.

Informar com quais empresas, inclusive públicas, os dados do titular foram compartilhados

São feitas transferências internacionais de dados? (Se sim, com quais países)

SIM

NÃO

Descrever com quais países.

Ex.: Google Cloud Plataform, que é um serviço de nuvem para armazenamento de dados situada nos Estados Unidos da America.

São atendidos os princípios da lei de acordo com as hipóteses do artigo 6º, I ao X?
 Marcar com um "x", caso a resposta seja positiva.

SIM		NÃO	
BOA-FÉ		VI - TRANSPARÊNCIA:	
I - FINALIDADE		VII - SEGURANÇA:	
II - ADEQUAÇÃO		VIII - PREVENÇÃO	
III - NECESSIDADE		IX - NÃO DISCRIMINAÇÃO	
IV - LIVRE ACESSO		X - RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	
V - QUALIDADE DOS DADOS			

Foi feito teste de equilíbrio – LIA?

SIM		NÃO	
-----	--	-----	--

Qual a base legal utilizada no projeto?

--

Existe produto | serviço | aplicação similar na empresa? (Se sim, qual?)

SIM		NÃO	
-----	--	-----	--

Descreva qual Produto | Serviço |
 Aplicação similar na empresa.

Existe produto | serviço | aplicação similar no mercado? (Se sim, qual ou quais?)

SIM		NÃO	
-----	--	-----	--

Descreva qual Produto | Serviço |
 Aplicação similar no Mercado.

O projeto atende ou depende de outras legislações, decretos e regulamentações para execução?
 (Se sim, quais?)

SIM		NÃO	
-----	--	-----	--

Descreva as legislações, decretos e regulamentações?

O projeto atende ou depende algum órgão regulador para execução? (Sim, qual ou quais?)

SIM		NÃO	
-----	--	-----	--

Descrever os órgãos.

Quais os principais riscos encontrados no projeto/serviço?

Descrever os riscos encontrados a partir do tratamento dos dados pessoais obtidos no projeto.

Risk assessment (avaliação dos riscos) no projeto

Aqui a emissora deverá avaliar os riscos e informar a respeito de como se deu essa avaliação.

Risk management (gerenciamento dos riscos) no projeto

Aqui deve ser informado como a emissora irá lidar com os riscos do projeto/serviço.

* * *

RISCOS IDENTIFICADOS	DETALHAMENTO DO RISCO	PROBABILIDADE DE DANO (Se baixa, média ou alta)	GRAVIDADE/ IMPACTO DO DANO (Se mínima, relevante ou alta)	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO (Se baixo, médio ou alto)
Prejuízos ao exercício de direitos pelos titulares (Indicar até mesmo direitos não relacionados à privacidade)				
Discriminação do titular em razão do tratamento de seus dados pessoais				
Acesso e/ou uso indevido de identidade ou risco de fraude				
Perda financeira				
Danos reputacionais (Qualquer tipo de fato que tenha a potencialidade de causar danos à reputação do titular).				
Danos à saúde do titular				
identificação ou reversão de pseudoanonimização de dados (De acordo com os meios tecnológicos disponíveis à época)				
Perda da confidencialidade dos dados				
Perda da integridade dos dados (Contra alterações não autorizadas)				

Perda da disponibilidade dos dados (Dados devem estar disponíveis o tempo inteiro)				
Outros riscos e desvantagens econômicas e/ou sociais significativas (Se houver).				

MATRIZ PARA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO:

PROBABILIDADE DE DANO	BAIXA	BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	MÉDIO RISCO
	MÉDIA	BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
	ALTA	BAIXO RISCO	ALTO RISCO	ALTO RISCO
	MÍNIMA		RELEVANTE	ALTA
GRAVIDADE DE DANO				

Descreva o plano de mitigação dos riscos do projeto:

A emissora deverá informar de que forma pretende diminuir os riscos em função do tratamento dos dados obtidos com o projeto/serviço.

Qual o plano de comunicação aos titulares de dados e à anpd, caso ocorra algum incidente de segurança ou vazamento de dados?

Aqui a emissora deverá demonstrar a forma como serão informadas as partes acima, se por e-mail, telefonema, carta etc. Deve informar também o prazo e quais informações serão fornecidas. Para mais informações a respeito de comunicações sobre incidentes de segurança, a emissora poderá acessar o site da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para obter mais informações: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca> .

Descreva pontos de melhoria do projeto:

Início da execução do produto Serviço Aplicação	
---	--

Término das atividades do produto Serviço Aplicação	
---	--

Parecer do time de resposta a incidente Segurança da informação

Parecer do comitê estratégico de IgpD da emissora

* * *

Foi solicitado parecer da anpd? (Autoridade nacional de proteção de dados pessoais)
--

SIM

NÃO

Transcreva ou junte os documentos de parecer da ANPD.

Parecer do encarregado de dados (DPO)

Projeto aprovado	Sim:	Não:	Data
-------------------------	-------------	-------------	-------------

Aprovado por:

Se reprovado, justificar o motivo

Observações

MODELO

POLÍTICA DE COOKIES DA EMISSORA (NOME DA EMISSORA)

Última atualização realizada em xxx de 20xx.

Seja bem-vindo(a) à nossa Política de Cookies. Aqui mostraremos a você o que são cookies, quais as categorias de cookies que utilizamos, as questões ligadas à sua privacidade, inclusive quando e como você poderá desabilitá-los no seu navegador.

O que são cookies?

Cookies são pequenos arquivos de dados que seu navegador define no seu computador ou dispositivo. Um cookie em si não contém ou coleta informações, no entanto, quando é lido por um servidor por meio de um navegador da web, pode ajudar um site a fornecer um serviço mais amigável. A título de exemplo, os cookies podem nos ajudar a lembrar de detalhes da conta após feito o login em alguma área do nosso site. Dessa forma, isso poderá fazer com que alguns deles contenham dados pessoais seus.

A maioria dos navegadores da Internet aceitam cookies, no entanto, é possível configurá-los para recusar algumas espécies de cookies. Além disso, embora os usuários possam apagar os cookies a qualquer momento, isso poderá gerar a impossibilidade de ter acesso a algumas das suas áreas ou de receber alguma informação personalizada.

Os cookies que utilizamos se enquadram nas seguintes categorias:

(É recomendado que cada emissora identifique, junto à empresa ou funcionário responsável por elaborar o seu site quais cookies são coletados e como são utilizados, de forma que a política se torne condizente com a realidade de cada emissora, para que não sejam aplicadas punições futuras em razão de a emissora apresentar informações diferentes das que realmente são tratadas por ela. Embora seja um modelo, esta política deve ser adaptada à realidade de cada emissora.)

Cookies da Sessão:

São temporários, e usamos com a finalidade de lembrarmos de você durante a sua visita ao nosso site. Assim que você fechar o navegador, eles vão perder a validade que possuem.

Cookies Persistentes:

São utilizados para lembrar das suas preferências no nosso site, e permanecem no seu dispositivo ainda que o seu navegador seja fechado ou reinicializado. Eles também serão utilizados para analisar o comportamento do usuário, de modo que possamos melhorar a funcionalidade do nosso website para você e os demais visitantes do nosso site. É importante ressaltar que esses cookies também permitem que possamos oferecer anúncios e medir a eficácia do nosso site e a funcionalidade de tais anúncios.

Cookies necessários:

Os cookies necessários são utilizados para habilitar a funcionalidade técnica do site e para fornecer os serviços solicitados por você. Isso inclui, por exemplo, serviços como seu país e idioma selecionados, mantê-lo conectado, fornecer segurança e prevenção de fraude e lembrando as configurações de volume **(Neste ponto, a emissora deverá complementar a informação com os demais cookies necessários utilizados em seus websites)**. Esta categoria de cookies não pode ser desativada e não necessita do seu consentimento.

Cookies analíticos:

Esses são opcionais e coletam informações sobre como os visitantes usam e experimentam nosso site para otimizar o design, as operações, a eficiência e melhorar a experiência do usuário. Saiba que pediremos o seu consentimento para colocar esses tipos de cookies no nosso site.

Cookies de marketing:

Esses cookies são opcionais e nós os usamos para entender melhor sobre os seus interesses, incluindo em quais sites e adições você clica, em quais produtos e serviços você está interessado, ou compra no nosso site, se for o caso.

Além disso, também usamos esses dados para mostrar a você mais recomendações pessoais de marketing e produtos no nosso site, para usar as informações sobre seus interesses e comportamento em nosso site para tornar o conteúdo de quaisquer mensagens de marketing que enviamos a você mais relevante, de acordo com o seu interesse e comportamento no site. **(É**

fundamental que a emissora peça o consentimento dos titulares para utilizar os cookies da maneira acima destacada).

Cookies de marketing de terceiros:

Esses cookies são opcionais e permitem que terceiros os colem, o que nos permite fazer marketing / anúncios direcionados de nossos produtos e serviços em outros sites, aplicativos e mídias sociais.

Se você permitir, possibilitará a terceiros que definam cookies para rastrear seus interesses e comportamento, incluindo os produtos e os serviços com os quais você está interessado. Saiba que esses terceiros são controladores conjuntos ou independentes dos dados pessoais rastreados por meio dos cookies e usarão esses dados para seus próprios fins.

(Se possível, é recomendado que a emissora informe os terceiros com quem permitem o compartilhamento dos cookies nos seus sites, incluindo a lista deles e as informações sobre como lidam com os dados pessoais dos visitantes, conforme exemplos a seguir)

Estes são os terceiros que permitimos colocar cookies em nossos sites. Leia sobre como esses terceiros processam suas informações pessoais nos seguintes links: [Twitter](#); [Google](#).

(Se possível, é recomendado que a emissora indique ao usuário/visitante todos os cookies por ela utilizados no seu site, conforme tópico a seguir)

Lista dos cookies que utilizamos:

Veja a lista dos diferentes tipos de cookies que usamos, incluindo os terceiros com os quais compartilhamos suas informações de cookies, para processar o cookie em nosso nome ou como controladores de dados independentes.

Indicar aqui a lista de cookies, se possível. Caso contrário, remover a tabela.	

Saiba que alguns cookies são definidos por parceiros de mídia e publicidade de terceiros para nosso uso conjunto ou independente, e eles podem combinar dados coletados de sua visita ao nosso site com informações que já coletaram sobre você em outro lugar ou site.

Questões ligadas à sua privacidade:

É importante que você saiba que alguns dos nossos cookies resultarão no tratamento das suas informações pessoais. Dessa forma, em relação aos cookies estritamente necessários que processam informações pessoais, o tratamento deles possui fundamentação legal com base no:

- nosso legítimo interesse em evitar e prevenir comportamentos fraudulentos durante o uso do nosso site;
- nosso interesse legítimo em permitir que você interaja com nosso serviço de chat;
- nossa obrigação de garantir o uso e operação seguros do site e dos serviços oferecidos no site;
- nossa obrigação contratual de fornecer serviços ou funcionalidades específicas solicitadas por você, usuário, durante o uso do nosso site.
- (É importante que a emissora insira outras hipóteses em que os dados serão tratados através dos cookies coletados nos sites e dispositivos, com a devida qualificação de base legal utilizada para fundamentar o tratamento)

Em relação aos cookies analíticos e / ou de marketing que processam suas informações pessoais, o tratamento delas é baseado no seu consentimento. Você poderá saber mais a respeito de como tratamos os seus dados pessoais no nosso [aviso de privacidade](#) (É indicado que a emissora crie um hyperlink no termo “aviso de privacidade” sublinhado para que os titulares possam seguir diretamente o link e entendam, de forma geral, a respeito do tratamento dos seus dados pela emissora).

Para cookies em que um terceiro é controlador conjunto ou controlador independente, consulte as informações de privacidade do terceiro vinculadas, para obter mais informações sobre a base legal de tratamento dos dados pessoais.

Caso você queira desabilitar os seus cookies:

Como os cookies necessários são essenciais para o funcionamento do site, você não pode optar por excluí-los, e saiba que isso nos é permitido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/18). Informamos, no entanto, que você poderá excluir até mesmo os cookies necessários após o uso diretamente no seu navegador, como poderá ser visto a seguir.

Para os outros cookies, você sempre pode ajustar suas configurações e revogar seu consentimento. **(É importante que a emissora ofereça uma forma de os titulares removerem o consentimento fornecido para o tratamento desses cookies, caso o site faça uso deles. Essa obrigação de oportunizar a revogação é uma imposição contida na própria LGPD).**

Como desabilitar os seus cookies:

Como os cookies são colocados no seu dispositivo, nós não podemos excluí-los por você, mas isso pode ser feito facilmente pela maneira indicada pelo seu navegador, conforme se observa dos links a seguir:

[Microsoft](#)

[Microsoft Edge](#)

[Google Chrome](#)

[Mozilla Firefox](#)

[Safari](#)

Ressaltamos apenas que o ato de desativar alguns cookies poderá fazer com que alguns dos serviços da web não funcionem corretamente, o que poderá afetar parcial ou totalmente, a sua navegação.

Por fim, caso você ainda possua alguma dúvida, poderá entrar em contato com a nossa central, por meio do e-mail emissoraxxxx@xxxxx.com.br.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A emissora XXXXXXXXXX (Nome da emissora) entende que a segurança das suas informações é questão essencial à sua atividades, de modo que se faz necessário garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à segurança das informações tratadas no seu ambiente profissional.

Nesse sentido, a Política de Segurança da Informação é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas da emissora XXXXXXXXXX (Nome da emissora) para a proteção dos seus ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários. É por estas razões que ela será cumprida e aplicada em sua integralidade em todas as áreas da emissora.

1. OBJETIVOS

O objetivo da presente política é estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e funcionários da emissora XXXXXXXXXX (Nome da emissora) seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da empresa e do indivíduo.

Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento.

Preservar as informações da emissora quanto à:

- Integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
- Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas
- Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

2. AMBIENTE NORMATIVO

A presente Política foi elaborada tendo como base na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e atentarà demais normas que posteriormente forem editadas com fito de regulamentá-la, assim como outras legislações do ordenamento jurídico que possam interferir nesta Política, bem ainda, pretende atender à ABNT NBR ISO/IEC 27701:2020, ISO 27001:2013, ISO 27002:2022. (Caso a emissora opte por não entrar em conformidade com as outras normas acima destacadas, os termos acima devem ser adaptados de acordo com cada caso.)

3. APLICAÇÃO

As diretrizes estabelecidas devem ser seguidas por todos os colaboradores, prestadores de serviço, terceiros e visitantes, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Esta política dá ciência a cada colaborador de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da empresa poderão ser monitorados e gravados, com prévia informação, conforme previsto nas leis brasileiras, assegurada a proteção da privacidade e dos dados pessoais conforme a Política de privacidade e demais normativas a ela correlatadas.

A emissora XXXXXXXXXX disponibilizará todas as informações e atualizações para seus colaboradores, prestadores de serviço, terceiros e visitantes, quanto aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do seu gestor ou da Gerência de Sistemas sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

4. REQUISITOS

São requisitos para esta Política:

- A sua comunicação a todos os colaboradores da emissora a fim de que a política seja cumprida dentro e fora da empresa;
- A sua revisão e atualização de forma periódica, sobretudo diante da ocorrência de um fato relevante que motive a sua revisão antecipada;
- Constar em todos os contratos da **emissora XXXXXXXXXX** o Acordo de Confidencialidade ou Cláusula de Confidencialidade, como condição imprescindível para que possa ser concedido o acesso aos ativos de informação disponibilizados pela instituição;
- Reportar qualquer incidente capaz de afetar a segurança da informação ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) e ao Superior Imediato da **emissora XXXXXXXXXX** para análise, através do e-mail (**aqui a emissora deverá indicar o e-mail**);
- O descumprimento dos requisitos previstos nesta PSI e das Normas de Segurança da Informação acarretará violação às regras internas da emissora e sujeitará o usuário às sanções disciplinares, administrativas e legais, tanto cíveis, como criminais;

5. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Nesse ponto a emissora deverá indicar as responsabilidades de áreas específicas da sua empresa em relação à segurança da informação. As áreas serão especificadas a seguir. Em alguns momentos, as responsabilidades serão preenchidas de forma genérica, mas é imprescindível que elas sejam adaptadas aos casos particulares de cada emissora.

5.1. Colaboradores em geral

Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar à emissora XXXXXXXXXX e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas;

- Providenciar o descarte seguro das informações e dados, pessoais ou não, tratados no cotidiano de trabalho;
- Separar o uso de dispositivos móveis da emissora perante os de uso pessoal;

5.2. Gestores de pessoas e/ou processos

- Ter postura exemplar em relação à segurança da informação, servindo como modelo de conduta para os colaboradores sob a sua gestão;
- Exigir dos colaboradores a assinatura do Acordo de Confidencialidade antes da assinatura do contrato de trabalho com a emissora;
- Analisar e monitorar a utilização de dispositivos móveis da emissora pelos colaboradores;
- Analisar e monitorar se os dispositivos móveis pessoais dos colaboradores estão sendo utilizados para fins institucionais;
- Exigir a assinatura do Acordo de Confidencialidade dos colaboradores que não estejam cobertos por um contrato regular, durante a fase de apresentação de propostas comerciais, para que eles se comprometam a não divulgar os dados pessoais e informações sigilosas da emissora;
- Impor a assinatura de contratos de proteção de dados (Data Protection Agreement DPA) perante as parceiras comerciais da emissora, com cláusulas que assegurem a adequada proteção de dados pessoais, sobretudo com disposições sobre as:

- a) regras para fornecedores e parceiros;
- b) regras sobre compartilhamentos de dados;
- c) relações entre controlador-operador;
- d) orientações sobre como deve se dar o tratamento, com vedação a tratamentos incompatíveis com as orientações do controlador.

- Definir as sanções aplicáveis aos casos de descumprimento da presente política.

5.3. Área de tecnologia da informação

- Testar os controles adotados e informar os eventuais riscos aos gestores;
- Adotar a utilização de sistemas que permitam a gestão (criação, exclusão, aprovação) de usuários;
- Impor a utilização de senhas pessoais para acesso a dispositivos e correios eletrônicos que atendam a certo nível de complexidade, definindo o uso de no mínimo 8 caracteres, o uso de letras maiúsculas e minúsculas e caracteres especiais (":", ";", "@", "!", "?", "#", "%", "\$");
- Adotar a utilização de software que evite o uso de senhas padrão e que obrigue o usuário a trocar sua senha após certo tempo de utilização;
- Quando possível, utilizar a autenticação em multi-fatores, através de códigos enviados por e-mail ou SMS aos números de celulares cadastrados pelos usuários do sistema, ou através do uso de autenticadores por tokens de segurança, nos sistemas e nos dispositivos móveis ou fixos da emissora;
- Configurar equipamentos, sistemas, laptops, dispositivos móveis e ferramentas com todos os controles de segurança necessários para cumprir os requisitos da presente política, sobretudo com softwares antivírus;
- Impor restrições de acesso a determinados sites que possam gerar perigo aos ativos da emissora;
- Administrar, proteger e testar as cópias de segurança dos programas e dados relacionados aos processos críticos e relevantes para a emissora;
- Realizar a atualização constante dos softwares, sistemas operacionais e programas utilizados;
 - Inserir, nas máquinas e estações de trabalho, restrições para o uso de e a leitura de dispositivos móveis, como pen-drives, discos rígidos (HDs, SSDs etc.), CDs, para evitar-se a perda de dados;
 - Caso a utilização desses dispositivos seja necessária, realizar o armazenamento dos dispositivos acima em gavetas ou armários com cadeados, além de proceder com a encriptação dos dados contidos nos dispositivos;
 - Adotar nos sistemas e softwares disposições de controle de acesso para garantir que os dados sejam acessados apenas por pessoas autorizadas, controles estes que devem ser capazes de:
 - a) identificar o responsável por acessar o sistema;
 - b) limitar as ações do usuário;
 - c) registrar a atividade do usuário, inclusive o que foi feito por ele.
- Armazenar a cópia dos backups em locais seguros e diferentes dos que são armazenados os dados do dispositivo principal;
- Realizar a sincronização dos backups em tempo real para evitar-se a perda de dados através de ramsonwares;
- Instalar e manter sistema de firewall, capaz de monitorar detectar e bloquear ameaças, impedindo conexões a redes não confiáveis;
- Proteger os serviços de e-mail, utilizando antivírus integrados, ferramentas anti-spam e filtros de e-mail;
- Garantir, da forma mais rápida possível, após recebimento de solicitação formal, o bloqueio de acesso de usuários por motivo de desligamento da emissora, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguardar os ativos da emissora;

5.4. Área de segurança da informação

- Realizar a conscientização através de treinamentos e campanhas aos funcionários sobre as normas de segurança da informação e de proteção de dados. Os treinamentos devem cobrir as seguintes situações:
 - a) como utilizar controles de segurança dos sistemas de TI relacionados ao trabalho diário;

- b) como evitar a contaminação dos seus terminais por vírus ou ataques de phishing ao clicar em links recebidos ou em pop-ups de ofertas e promoções, ou até mesmo em links desconhecidos recebidos por e-mail;
- c) manter documentos que contenham dados pessoais em locais seguros, como gavetas e armários, e, a depender da criticidade do arquivo, em locais trancados;
- d) não se compartilhar logins e senhas de acesso com outros colaboradores ou terceiros;
- e) efetuarem o bloqueio dos computadores ao se ausentarem do local de trabalho;
- f) seguir as orientações da política de segurança da informação.

- Identificar se os serviços de nuvem adquiridos pela emissora atendem aos padrões internacionais e as boas práticas de segurança da informação;

- Identificar se os serviços de nuvem possuem controles e garantias adequados à proteção de dados pessoais;

- Monitorar a construção de um contrato de Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA) para validar a disponibilidade do serviço e a proteção dos dados pessoais;

- Monitorar a utilização de autenticação em multi-fatores para os serviços de nuvem contratados;

- Propor alterações na presente política de segurança da informação;

- Avaliar os incidentes de segurança e propor ações corretivas;

6. MONITORAMENTO DO AMBIENTE

- A emissora informa que poderá:

a) Implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados.

b) Tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial, solicitação do gerente (ou superior) ou por determinação da área de Segurança da Informação;

c) Realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de sua propriedade;

d) Instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso

- A emissora poderá, ainda, monitorar e avaliar a utilização de seus dispositivos móveis, softwares de correio eletrônico, dos sites e ferramentas da internet, computadores e recursos tecnológicos, a fim de avaliar a idoneidade das atividades realizadas pelos seus colaboradores.

7. SANÇÕES E PUNIÇÕES

As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta Política, bem como demais normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, serão devidamente apurados pela área de Segurança da Informação em conjunto com os gestores de pessoas, os quais podem aplicar a penalidade oportuna, limitada ao máximo de demissão por justa causa, no caso de integrante do escritório, e de rescisão, contratual no caso de parceiro, assegurada em todos os casos a ampla defesa.

Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em riscos aos titulares de dados pessoais, ou dano à emissora, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes, sem prejuízo daquelas descritas acima.

A emissora XXXXXXXXXX disponibiliza um canal de denúncias ou reclamações, as quais podem seguir no formato anônimo, conforme opção do denunciante ou reclamante. Em sendo elas referentes a proteção de dados pessoais serão direcionadas imediatamente para apuração do Comitê Gestor De Proteção De Dados Pessoais e da área de segurança da informação.

(É importante a criação de um canal, como acima destacado. No entanto, caso esse canal não exista ou a emissora opte por não desenvolvê-lo – o que não recomendamos –, esse tópico deve ser apagado da presente política.)

8. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão avaliados pelos gestores de pessoas em conjunto com a área de segurança da informação para posterior deliberação.

As diretrizes estabelecidas nesta Política e nas demais normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da legislação vigente e constante surgimento de novas ameaças e requisitos.

Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da informação da **emissora XXXXXXXXXX** adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção de dados pessoais tratados na emissora.

9. AUDITORIA INTERNA

A **emissora XXXXXXXXXX** realizará auditorias internas anuais (**esse prazo ficará a cargo de cada emissora**) nesta política, a serem desenvolvidas pelo Encarregado de Proteção de Dados com o auxílio do time de segurança da informação, no que for necessário, garantido o registro e o relato dos resultados ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e à área de segurança da informação.

10. REVISÕES

Esta Política é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento da área de segurança da informação.

Aprovada em **Bairro**, em **XX (dd)** de **XXXXXXXXXX (mês por extenso)** de **XXXX (aaaa)**

ASSINATURA DO GESTOR OU DO REPRESENTANTE

ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS

ALERT (AL)

Associação Alagoana das Emissoras de Rádio, Televisão e Jornais Diários

AMERT (AM)

Associação Amazonense de Emissoras de Rádio e Televisão

ABART (BA)

Associação Baiana de Empresas de Radio e Televisão

ACERT (CE)

Associação Cearense de Emissoras de Radio e Televisão

AVEC (DF)

Associação dos Veículos de Comunicação do Distrito Federal

AERTES (ES)

Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Espírito Santo

SERT (GO)

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de Goiás

AMART (MA)

Associação Maranhense de Rádio e Televisão

AMIRT (MG)

Associação Mineira de Radio e Televisão

AERMS (MS)

Associação de Emissoras de Radiodifusão do Mato Grosso Sul

APERT (PA)

Associação Paraense de Emissoras de Rádio e Televisão

ASSERPE (PE)

Associação das Empresas de Radiodifusão de Pernambuco

AERP (PR)

Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná

AERJ (RJ)

Associação das Emissoras de Rádio e Televisão Estado do Rio de Janeiro

AGERT (RS)

Associação Gaúcha das Emissoras de Rádio e TV

ACAERT (SC)

Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão

SINERTEJ (SE)

Sindicato das Empresas de Rádio, Televisão, Jornais e Revistas do Est. de Sergipe

AESP (SP)

Associação de Emissoras de Rádio e TV do Estado de São Paulo

AERTO (TO)

Associação das Emissoras de Radio e Televisão do Estado do Tocantins

POERT (RN)

Associação Potiguar de Emissoras de Rádio e Televisão

CONSELHO SUPERIOR DE EMISSORAS

Rádio

Acácio Luiz Costa
Roberto Cervo Melão
Marcelo Bechara de Souza Hobaika
Emanuel Soares Carneiro
José Inácio Gennari Pizani
José Antônio do Nascimento Brito
Marcelo Carvalho
Marise Westphal Hartke
Orlando José Zovico
Ricardo Zovico
Paulo Machado de Carvalho Neto
Antônio Carlos Coutinho
Heloísa Helena de Macedo e Almeida Moreira
Fernando Henrique Chagas

Fernando Vieira de Mello
Carlos Rubens Doné
Rafael Pizani
Angela Moraes
Guilherme Augusto Machado
Mayrinck Pinto de Aguiar Júnior
Carlos Henrique Agustini
Edson Queiroz Neto
Rodrigo Neves

Televisão

Antônio Carlos Magalhães Júnior
Marina Lima Draib
Vicente Jorge Rodrigues
Jaime Câmara Júnior
Jaime Machado da Ponte Filho
João Monteiro de Barros Neto
José Roberto Maluf
Claudio Toigo Filho
Otávio Dumit Gadret
Paulo Tonet Camargo
Roberto Dias Lima Franco
Flávio Ferreira de Lara Resende
Phelippe Daou Neto

Fernando Eugênio
Eduardo Carlos
Carlos Sanchez
Geizom Sokacheski
João Carlos Paes Mendonça
Fernando Di Gênio
Carlos Amaral
Eduardo Boschetti
Tiago Ferraz de Moraes Coelho
Tiago Leal Resende

CONSELHO FISCAL

Silvimar Flávio Ramiro
Pedro Augusto França
Lucenir Noletto Monteiro
Valdirene Pedrosa
Cláudio Massetti Neto
Guliver Augusto Leão



Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

Ed. Via Esplanada • SAF/SUL • Qd. 02 • Bl. D • Sala 101 • Asa Sul • Brasília-DF • CEP: 70070-600

Fone: (61) 2104-4600

www.abert.org.br